

**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Acores****Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A de 5 de janeiro de 2023****Orçamento da Região Autónoma dos Acores para o ano de 2023**

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Acores decreta, nos termos da alínea *p*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *c*) do artigo 34.º e do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Acores, o seguinte:

**CAPÍTULO I****Aprovação do Orçamento****Artigo 1.º****Aprovação**

É aprovado, pelo presente diploma, o Orçamento da Região Autónoma dos Acores para o ano de 2023, constante dos mapas seguintes:

- a*) Mapas I a IX do orçamento da administração pública regional, incluindo os orçamentos dos serviços e fundos autónomos;
- b*) Mapa X, com os programas e projetos de investimento de cada departamento regional;
- c*) Mapa XI, com as despesas correspondentes a programas;
- d*) Mapa XII, com as responsabilidades contratuais plurianuais, agregadas por departamento regional.

**Artigo 2.º****Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Acores**

1 — O Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Acores (OPRAA) constitui uma forma de democracia participativa, facultando aos cidadãos e aos jovens o poder de decisão direta sobre a utilização de verbas públicas, através da apresentação e votação de ideias de investimento público a executar pelo Governo Regional.

2 — Os projetos admitidos ao OPRAA, no ano de 2023, abrangem as áreas da agricultura, do ambiente, da ciência, da cultura, da educação, da inclusão social, da juventude, do mar e pescas, da transição digital e do turismo.

3 — A verba destinada ao OPRAA, no ano de 2023, é de 1 200 000,00 € (um milhão e duzentos mil euros), dos quais 960 000,00 € (novecentos e sessenta mil euros) são atribuídos a projetos de âmbito ilha e 240 000,00 € (duzentos e quarenta mil euros) são atribuídos a projetos de âmbito regional.

4 — Ao valor do OPRAA destinado a projetos de âmbito ilha são consignados 20 % a projetos da área da juventude.

5 — A distribuição do valor do OPRAA por ilha tem por base a seguinte fórmula de cálculo: 25 % em partes iguais + 25 % × população residente + 25 % × área + 25 % × % investimento público orçamentado para o ano económico *n* - 1.

6 — A operacionalização do OPRAA é regulamentada através de Resolução do Conselho do Governo Regional, nomeadamente, os prazos e o processo de apresentação de antepropostas e de votação das propostas.

7 — Compete ao membro do Governo Regional com competência na área das finanças e património a execução dos projetos do OPRAA.

8 — No âmbito da execução dos projetos do OPRAA, a competência anteriormente referida é delegada, nos termos definidos em despacho próprio, em outros membros do Governo Regional, com faculdade de subdelegação nos diretores regionais.

9 — A execução de projetos do OPRAA que dependa de contratos de empreitadas de obras públicas, incluindo a revisão do preço condicionada ao limite da verba destinada ao OPRAA naquele ano, será delegada, nos termos definidos em despacho próprio, no membro do Governo Regional com competência em matéria de obras públicas, com faculdade de subdelegação no diretor regional com competência na mesma matéria.

10 — As delegações previstas nos números anteriores destinam-se unicamente à execução dos projetos do OPRAA, estando vedada qualquer alteração orçamental para execução de projeto distinto.

11 — As autorizações de despesa para execução dos projetos do OPRAA não estão sujeitas aos limites do artigo 28.º

12 — As aquisições de bens móveis sujeitas a registo necessárias à execução de projetos do OPRAA não são sujeitas à aprovação do membro do Governo Regional com competência na área das finanças e património.

### Artigo 3.º

#### **Orçamento Participativo da Administração Pública da Região Autónoma dos Açores**

1 — O Orçamento Participativo da Administração Pública da Região Autónoma dos Açores (OP.APR) facilita aos trabalhadores com vínculo de emprego público o poder de decisão sobre a utilização de verbas públicas destinadas à promoção da inovação e boas práticas na administração pública regional.

2 — A verba destinada para o ano de 2023 é de 50 000,00 € (cinquenta mil euros), inscrita em dotação específica do orçamento da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

3 — A operacionalização e as regras do OP.APR são definidas por Resolução do Conselho do Governo Regional, competindo a sua coordenação ao membro do Governo Regional com competência na área das finanças e património.

4 — Compete ao membro do Governo Regional com competência na área das finanças e património a execução dos projetos do OP.APR.

5 — No âmbito da execução dos projetos do OP.APR, a competência anteriormente referida é delegada, nos termos definidos em despacho próprio, em outros membros do Governo Regional, com faculdade de subdelegação nos diretores regionais.

6 — As delegações previstas nos números anteriores destinam-se unicamente à execução dos projetos do OP.APR, estando vedada qualquer alteração orçamental para execução de projeto distinto.

### CAPÍTULO II

#### **Disciplina orçamental**

### Artigo 4.º

#### **Utilização condicionada das dotações orçamentais**

1 — Ficam cativos 6 % do total do orçamento de funcionamento, na rubrica aquisição de bens e serviços correntes.

2 — A descativação da verba referida no número anterior só pode realizar-se por razões excepcionais, estando sempre sujeita à autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, que decide os montantes a descartar em função da evolução da execução orçamental.

3 — As cativações das verbas referidas no n.º 1 incidem exclusivamente sobre as dotações iniciais.

4 — Não estão sujeitas ao disposto nos números anteriores as entidades públicas reclassificadas.

#### Artigo 5.º

##### **Alterações orçamentais**

1 — O Governo Regional fica autorizado a:

a) Proceder às alterações orçamentais que se revelarem necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023, fazendo cumprir, nesta matéria, o Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, com as devidas adaptações, em termos de correspondência dos órgãos e serviços da administração regional às referências ali constantes aos órgãos e serviços da Administração do Estado;

b) Efetuar as alterações orçamentais indispensáveis à maximização da utilização dos recursos financeiros disponíveis, independentemente dos programas e da natureza das classificações funcionais e orgânicas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023.

2 — O disposto na alínea b) do número anterior é aplicável em casos decorrentes:

a) Da mobilidade ou afetação de trabalhadores entre serviços da administração direta ou entre serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores, ou das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;

b) De alterações orgânicas do Governo Regional, da estrutura dos serviços da responsabilidade dos membros do Governo Regional e das correspondentes reestruturações no setor público empresarial;

c) De ajustamentos em dotações orçamentais afetas à execução de projetos cofinanciados por fundos comunitários e pelo fundo de coesão nacional para as regiões ultraperiféricas, a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual;

d) De ajustamentos orçamentais, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, resultantes de calamidades naturais ou de outros acontecimentos extraordinários ou de outras despesas a realizar no âmbito da situação epidémica de COVID-19;

e) Da cobertura orçamental de despesas e encargos com pessoal;

f) De ajustamentos relativos a dotações afetas à formação bruta de capital fixo.

3 — As competências referidas nos números anteriores podem ser delegadas e permanecem válidas por mais de um ano económico, enquanto se mantiverem em funções os respetivos delegantes e delegados, salvo disposição em contrário, expressa no ato de delegação.

4 — As alterações orçamentais previstas no n.º 2 dependem de despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e pela tutela do setor.

#### Artigo 6.º

##### **Gestão do património regional**

1 — A gestão patrimonial da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores deve orientar-se por critérios de eficiência e de racionalidade de modo a minimizar o respetivo impacto orçamental.

2 — A desafetação de bens do domínio público regional, e a sua consequente integração no domínio privado da Região, opera-se por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e do património e pelo titular do departamento governamental sob cuja gestão se encontra o bem.

3 — Para efeitos de avaliação do impacto orçamental, a aquisição onerosa do direito de propriedade e de outros direitos reais de gozo sobre imóveis para o património da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores, quando não dependa legalmente de autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e património, fica sujeita à anuência prévia daquele membro do Governo Regional.

4 — O pedido de anuência prévia deve ser fundamentado, indicar a descrição física e legal do imóvel sobre o qual se pretende adquirir qualquer direito e o respetivo preço de aquisição.

5 — A permuta de imóveis por parte dos serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores fica sujeita ao regime previsto nos números anteriores, mesmo quando não haja lugar a qualquer pagamento por parte da Região resultante da diferença de valores dos imóveis objeto de permuta.

6 — O decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023 define os direitos e bens, designadamente os bens móveis sujeitos a registo, cuja aquisição, gratuita ou onerosa, permuta, locação, reafetação, alienação, destruição e cedência, a qualquer título, depende de autorização prévia e específica do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e património.

7 — Na falta ou insuficiência de legislação própria, aplica-se à gestão do património regional a legislação nacional aplicável ao domínio privado do Estado, com as necessárias adaptações orgânicas.

#### Artigo 7.º

##### **Retenção de transferências**

Quando os serviços e fundos autónomos dotados de autonomia financeira e as entidades públicas reclassificadas não prestem, à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, tempestivamente e por motivo que lhes seja imputável, a informação definida no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023, podem ser retidas as transferências, nos termos a fixar no referido diploma e até que a situação seja devidamente sanada.

#### Artigo 8.º

##### **Centralização de atribuições**

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os serviços que funcionam junto dos gabinetes dos membros do Governo Regional ou no âmbito das direções regionais, quando, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa, exercem-na nos termos em que ela é definida pela Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, com as adaptações introduzidas à administração regional pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio.

2 — As atribuições nos domínios da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais dos serviços com autonomia administrativa, referidos no número anterior, transitam para a responsabilidade dos respetivos órgãos tutelares.

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições relativas à administração pública regional**

#### Artigo 9.º

##### **Admissão e afetação de pessoal**

1 — A admissão, a qualquer título, de pessoal para os serviços e organismos da administração regional, incluindo os institutos públicos e os serviços personalizados regionais, carece de prévia autorização do membro do Governo Regional com competência na área das finanças e da administração pública.

2 — Excepcionalmente, o membro do Governo Regional com competência na área da educação pode autorizar a contratação a termo resolutivo de pessoal docente para as unidades orgânicas do sistema educativo público regional, sempre que essa contratação se revele necessária e indispensável para acautelar a satisfação das necessidades de funcionamento do sistema educativo regional resultantes de ausências temporárias de docentes ao longo do ano letivo.

3 — Os contratos celebrados ao abrigo do número anterior são, obrigatoriamente, comunicados ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de administração pública, nos oito dias imediatamente subsequentes à produção de efeitos dos mesmos.

4 — Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços assim o justifique, até 5 % dos trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado afetos aos organismos e serviços da administração pública regional podem ser sujeitos a mobilidade, nas modalidades de afetação intercarreiras ou intercategorias, em conformidade com os artigos 10.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, na sua redação atual.

#### Artigo 10.º

##### **Contratação de prestação de serviços de médicos**

1 — O membro do Governo Regional responsável pela área da saúde pode autorizar a celebração de contratos de prestação de serviços com médicos, designadamente na modalidade de tarefa ou de avença, em casos de urgência justificada com o risco de impossibilidade de prestação de cuidados de saúde à população que possa determinar o encerramento de serviços.

2 — A fixação dos limites remuneratórios dos contratos a celebrar nos termos do número anterior é estabelecida por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competências em matéria de saúde e finanças.

3 — Os contratos celebrados ao abrigo do n.º 1 são, obrigatoriamente, comunicados aos departamentos do Governo Regional com competências em matéria de saúde e finanças, nos oito dias imediatamente subsequentes à produção de efeitos dos mesmos.

#### Artigo 11.º

##### **Contratação de trabalhadores**

As empresas do setor público empresarial regional só podem proceder ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado ou a termo nos termos do disposto no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023.

#### Artigo 12.º

##### **Disposições específicas**

1 — Até à revisão do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro, os membros dos gabinetes do Governo Regional continuam a reger-se pelas disposições normativas e remuneratórias aplicáveis a 31 de dezembro de 2011.

2 — As carreiras específicas da administração pública regional são revistas no âmbito das estruturas orgânicas dos departamentos do Governo Regional onde se inserem.

#### Artigo 13.º

##### **Quadros de Pessoal**

1 — Considerando que cerca de 40 % das despesas inscritas no Orçamento da Região estão reservadas para fazer face aos custos com pessoal, fica o Governo Regional obrigado à

apresentação anual, preferencialmente na proposta de Orçamento para o ano seguinte, de dados concretos sobre:

- a) Quadro de pessoal dos serviços e organismos da administração pública regional, incluindo os institutos públicos e os serviços personalizados regionais;
- b) Quadro de pessoal docente e não docente afeto às unidades orgânicas do sistema educativo regional;
- c) Quadro de profissionais de saúde contratados a termo resolutivo incerto;
- d) Quadro de profissionais contratados a fim de prestarem serviços, designadamente na modalidade de tarefa ou de avença, com pessoal de enfermagem, trabalhadores de apoio administrativo e profissionais de saúde das áreas de medicina e farmácia, conforme previsto no artigo 10.º;
- e) Quadro de pessoal de todas as entidades do setor público empresarial regional.

2 — Todos os dados aqui referidos devem ser publicados com a descrição das categorias profissionais, departamento do Governo Regional ou serviço a que pertencem, devendo ser divulgados por ilha.

## CAPÍTULO IV

### **Disposições relativas ao setor público empresarial regional**

#### **Artigo 14.º**

##### **Gestão operacional das empresas públicas**

1 — As empresas do setor público empresarial regional prosseguem uma política de otimização da estrutura de gastos operacionais que promova o equilíbrio operacional, nos termos do disposto no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023.

2 — Sem prejuízo do número anterior, apenas podem ocorrer aumentos dos encargos com pessoal relativamente aos valores de 2022 nos termos do disposto no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023.

3 — A execução das transferências da Região, no âmbito dos contratos-programa celebrados com as empresas do setor público empresarial regional, fica dependente do grau de execução dos fundos comunitários a que aquelas empresas tenham acesso.

#### **Artigo 15.º**

##### **Contratos-programa**

1 — É autorizada a celebração de contratos-programa entre a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional, e empresas pertencentes ao setor público empresarial regional, incluindo empresas constituídas pela lei comercial, para prossecução do respetivo objeto societário.

2 — Os contratos podem ter duração anual ou plurianual e devem conter informação relevante de carácter financeiro e não financeiro, como o objeto do contrato-programa, a comparticipação financeira a atribuir, a forma de acompanhamento e controlo e os demais direitos e obrigações assumidos pelas partes.

3 — O presente regime é aplicável, com as devidas adaptações, a outras entidades constituídas ou participadas que prossigam fins de relevante interesse público regional, designadamente associações, fundações ou cooperativas.

**CAPÍTULO V****Transferências e financiamento****Artigo 16.º****Transferências do Orçamento do Estado e da União Europeia**

1 — O montante a receber, por transferência, do Orçamento do Estado atinge o valor de 333 969 692,00 € (trezentos e trinta e três milhões, novecentos e sessenta e nove mil e seiscentos e noventa e dois euros).

2 — O valor estimado para as transferências da União Europeia e Países Terceiros e Organizações Internacionais atinge o montante de 300 000 004,00 € (trezentos milhões e quatro euros).

**Artigo 17.º****Necessidades de financiamento**

1 — O Governo Regional deverá fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, incluindo os serviços e fundos dotados de autonomia administrativa e financeira, sem recorrer ao aumento do endividamento líquido.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, fica o Governo Regional autorizado a converter dívida comercial em dívida financeira, nos termos definidos na Lei do Orçamento do Estado.

**CAPÍTULO VI****Finanças locais****Artigo 18.º****Transferências do Orçamento do Estado**

Fica o Governo Regional autorizado, através da Presidência do Governo Regional, a transferir para as autarquias locais da Região Autónoma dos Açores os apoios financeiros inscritos no Orçamento do Estado a favor destas, líquidos das retenções que venham a ser efetuadas nos termos da lei.

**CAPÍTULO VII****Operações ativas e prestação de garantias****Artigo 19.º****Operações ativas**

1 — Fica o Governo Regional autorizado a realizar operações ativas até ao montante de 10 000 000,00 € (dez milhões de euros).

2 — Acrescem ao limite fixado no número anterior as operações de aumento de capital social das entidades integradas no setor público empresarial regional e os empréstimos reembolsáveis atribuídos no âmbito dos sistemas de incentivos regionais.

**Artigo 20.º****Mobilização de ativos e recuperação de créditos**

Fica o Governo Regional autorizado, no âmbito da recuperação de créditos e outros ativos financeiros da Região detidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro:

- a) A proceder à redefinição das condições de pagamento das dívidas nos casos em que os devedores se proponham pagar a pronto ou em prestações;
- b) A proceder à anulação de créditos detidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, quando, em casos devidamente fundamentados, se verifique que não se justifica a respetiva recuperação.

**Artigo 21.º****Alienação de participações sociais da Região**

1 — Fica o Governo Regional autorizado a alienar as participações sociais que a Região Autónoma dos Açores detém em entidades participadas, à exceção das de setores considerados estratégicos para a Região Autónoma dos Açores e de primeira necessidade para as populações.

2 — Excetua-se do disposto na segunda parte do número anterior a SATA Internacional — Azores Airlines, S. A., da qual se permite a alienação da maioria da participação social indireta que a Região Autónoma dos Açores detém.

3 — No âmbito da alienação referida no número anterior, deve ser:

- a) Constituída uma comissão especial para acompanhamento do respetivo processo, que se extinguirá com o seu termo, a qual terá o objetivo, as competências e o processo de designação dos seus membros que está consagrado para as comissões previstas no artigo 20.º da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, na sua redação atual;
- b) Elaborado um plano de prevenção de riscos de corrupção, conforme recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 14 de setembro de 2011.

**Artigo 22.º****Princípio da unidade da tesouraria**

1 — Toda a movimentação de fundos dos serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira da Região Autónoma dos Açores, à exceção do Instituto da Segurança Social dos Açores, I. P. R. A., deve ser efetuada no âmbito do sistema de centralização de tesouraria — Safira.

2 — As contas dos serviços referidos no número anterior devem ser abertas com a autorização prévia da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

3 — Não estão sujeitas ao disposto nos números anteriores as entidades públicas reclassificadas.

**Artigo 23.º****Limite máximo para a concessão de garantias pela Região**

1 — O Governo Regional fica autorizado, em 2023, a conceder garantias, incluindo cartas de conforto, pela Região, até ao limite máximo, em termos de fluxos líquidos anuais, de 80 000 000,00 € (oitenta milhões de euros).

2 — O limite máximo referido no número anterior não poderá, a qualquer título, ser ultrapassado, devendo ser respeitado o regime legal de concessão de garantias, designadamente no que se refere à competência para a sua emissão, estabelecida no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro.

3 — O aval da Região Autónoma dos Açores poderá ser concedido para garantir operações de refinanciamento desde que não impliquem um aumento do endividamento líquido.

4 — O Governo Regional fica também autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a aprovar alterações às condições da ficha técnica dos avales concedidos, em matérias de prazo, plano de reembolsos e taxa, desde que esta última não aumente.

## CAPÍTULO VIII

### **Gestão da dívida pública regional**

#### **Artigo 24.º**

##### **Gestão da dívida pública direta da Região**

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar as seguintes operações de gestão de dívida pública direta da Região:

- a) À contratação de novas operações destinadas a fazer face ao pagamento antecipado ou à transferência das responsabilidades associadas a empréstimos anteriores;
- b) Ao reforço das dotações orçamentais para amortização de capital e regularização de demais encargos associados;
- c) Ao pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;
- d) À renegociação das condições de empréstimos anteriores, incluindo a celebração de contratos de troca (*swaps*), do regime de taxa de juro, de maturidade, de divisa e de outras condições contratuais;
- e) À emissão de dívida flutuante, para fazer face a operações de reforço de tesouraria;
- f) Ao pagamento de juros, comissões e outros encargos resultantes de empréstimos contraídos ou a contrair.

#### **Artigo 25.º**

##### **Evolução da dívida pública**

A dívida pública é um dos indicadores macroeconómicos mais relevantes na avaliação da saúde financeira da administração pública regional, pelo que importa ter dados que refletem a sua evolução, ficando o Governo Regional obrigado à apresentação anual, preferencialmente na proposta de Orçamento para o ano seguinte, de dados concretos sobre:

- a) Evolução da dívida pública direta da Região, financeira e comercial;
- b) Evolução da dívida pública indireta da Região, garantias com avales e cartas de conforto;
- c) Evolução da dívida dos fundos e serviços autónomos e entidades do setor público empresarial regional;
- d) Responsabilidades assumidas com encargos da dívida pública direta e indireta da Região e dos fundos e serviços autónomos e entidades do setor público empresarial regional;
- e) Dívida a fornecedores, discriminadas por setores económicos e áreas de governação.

## CAPÍTULO IX

### **Despesas orçamentais**

#### **Artigo 26.º**

##### **Controlo das despesas**

O Governo Regional tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência, de forma a alcançar uma melhor aplicação dos recursos públicos.

**Artigo 27.º****Serviços e fundos autónomos**

1 — Os serviços e fundos autónomos deverão remeter ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças a informação necessária que permita avaliar a respetiva execução orçamental, bem como os elementos necessários à avaliação da execução das despesas incluídas no plano de investimentos da Região, conforme vier a ser definido no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023.

2 — Em 2023, os serviços e fundos autónomos apenas poderão contrair empréstimos mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

3 — A emissão de garantias a favor de terceiros pelos serviços e fundos autónomos depende de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

4 — A aprovação de orçamentos suplementares dos serviços e fundos autónomos é da competência do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, podendo esta ser delegada.

5 — A delegação de competências referida no número anterior permanece válida por mais de um ano económico e enquanto se mantiverem em funções o respetivo delegante e delegado, salvo disposição em contrário, expressa no ato de delegação.

**Artigo 28.º****Autorização de despesas**

1 — São competentes para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas as seguintes entidades, com os seguintes limites:

- a) Sem limite, o Conselho do Governo Regional;
- b) Até 4 000 000,00 € (quatro milhões de euros), o Presidente do Governo Regional;
- c) Até 2 500 000,00 € (dois milhões e quinhentos mil euros), o Vice-Presidente e a Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas;
- d) Até 200 000,00 € (duzentos mil euros), os órgãos máximos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira;
- e) Até 100 000,00 € (cem mil euros), os diretores regionais das obras públicas, da mobilidade e da habitação;
- f) Até 25 000,00 € (vinte e cinco mil euros), os restantes membros do Governo Regional.

2 — São competentes para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades, com os seguintes limites:

- a) Sem limite, o Conselho do Governo Regional;
- b) Até 4 000 000,00 € (quatro milhões de euros), o Presidente do Governo Regional;
- c) Até 1 000 000,00 € (um milhão de euros), o Vice-Presidente e a Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, bem como os restantes membros do Governo Regional, desde que, relativamente a estes últimos, as despesas não estejam relacionadas com empreitadas de obras públicas;
- d) Até 200 000,00 € (duzentos mil euros), os órgãos máximos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira;
- e) Até 100 000,00 € (cem mil euros), os diretores regionais e os órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa.

3 — As competências referidas nos números anteriores podem ser delegadas, nos termos que vierem a ser fixados no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023 ou em diploma autónomo.

**Artigo 29.º****Compromissos plurianuais**

1 — Os atos e contratos que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, ou em ano que não seja o da sua realização, não poderão ser celebrados sem prévia autorização do membro do Governo Regional com competência na área das finanças, conferida em despacho, nos termos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, salvo quando resultarem da execução de programas plurianuais aprovados.

2 — Tanto o despacho a que se refere o número anterior como os próprios contratos deverão fixar o limite máximo do encargo correspondente a cada ano económico.

3 — Fica dispensada do cumprimento das disposições deste artigo a celebração de contratos relativos a trabalhos a mais ou imprevistos em empreitadas de obras públicas cujos contratos iniciais tenham sido precedidos do despacho referido no n.º 1, desde que os novos encargos tenham cabimento no orçamento em vigor à data do adicional.

4 — A competência referida no n.º 1 pode ser delegada e permanece válida por mais de um ano económico e enquanto se mantiverem em funções o respetivo delegante e delegado, salvo disposição em contrário, expressa no ato de delegação.

**Artigo 30.º****Despesas com deslocações ao estrangeiro e consultadoria externa**

1 — As despesas com a deslocação ao estrangeiro relativamente ao pessoal vinculado a qualquer título à administração pública regional, incluindo os institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, não deverão registar acréscimos, salvo situações devidamente fundamentadas e previamente aprovadas pelo Presidente do Governo Regional.

2 — O recurso à consultadoria externa não deverá ocorrer em áreas técnicas para as quais existem quadros técnicos dos serviços e organismos da administração pública regional, incluindo os institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.

**Artigo 31.º****Aplicação do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro**

Na aplicação do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, consideram-se reportadas aos órgãos e serviços correspondentes da administração regional as referências feitas naquele diploma a órgãos e serviços da Administração do Estado.

**Artigo 32.º****Valor da caução nos contratos de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços**

Nos contratos referidos no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação atual, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário com vista a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, é fixado em 2 % do preço contratual.

**Artigo 33.º****Pagamento no âmbito do Serviço Regional de Saúde**

As instituições e os serviços integrados no Serviço Regional de Saúde podem contratar qualquer modalidade de cessão de créditos relativamente às suas dívidas, convencionando juros

moratórios inferiores aos legais na ausência de pagamento nos prazos legais, por despacho conjunto do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e do Secretário Regional da Saúde e Desporto.

**Artigo 34.º****Limitação das remunerações dos gestores públicos regionais**

1 — Os gestores públicos regionais não podem usufruir remuneração superior à estabelecida para o cargo de Presidente do Governo Regional.

2 — Excecionam-se do número anterior os gestores públicos regionais de empresas públicas que operem em mercados abertos e concorrenenciais.

**Artigo 35.º****Utilização das dotações orçamentais para software informático**

1 — As despesas com aquisição de licenças de software apenas podem ser executadas nos casos em que seja fundamentadamente demonstrada a inexistência de soluções alternativas em software livre ou que o custo total de utilização da solução em software livre seja superior à solução em software proprietário ou sujeito a licenciamento específico, incluindo nestes todos os eventuais custos de manutenção, adaptação, migração ou saída.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável às aquisições de licenças de software pelo Serviço Regional de Saúde.

**CAPÍTULO X****Adaptação do sistema fiscal****Artigo 36.º****Deduções à coleta**

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, na sua redação atual, determina-se que os lucros que beneficiarão da dedução à coleta são os que forem reinvestidos:

- a) Na promoção turística e na reabilitação de empreendimentos turísticos;
- b) Na aquisição de novas embarcações de pesca;
- c) Na investigação científica e desenvolvimento experimental (I&D) com interesse relevante;
- d) No reforço da capacidade de exportação das empresas regionais e de criação de bens transacionáveis de carácter inovador;
- e) Em investimentos de apoio social de âmbito empresarial;
- f) No tratamento de resíduos e efluentes, em energias renováveis e eficiência energética;
- g) Na aquicultura e transformação de pescado;
- h) Na aquisição de veículos automóveis elétricos ligeiros ou pesados, de passageiros ou mercadorias.

2 — O Governo Regional definirá as condições de aplicabilidade das deduções previstas no número anterior, mediante decreto regulamentar regional.

**Artigo 37.º****Benefícios fiscais**

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, na sua redação atual, determina-se que são considerados relevantes,

tendo em vista a concessão de benefícios fiscais em regime contratual, os projetos de investimentos em unidades produtivas de valor superior a 1 000 000,00 € (um milhão de euros) e que tenham reconhecida e notória relevância estratégica para a economia regional.

2 — É obrigatoriamente publicada, anualmente, no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, a lista da Autoridade Tributária e Aduaneira das entidades que auferem benefícios fiscais, na Região Autónoma dos Açores, respetivos montantes e justificação.

#### Artigo 38.º

##### **Taxa de IRC aplicável à Região Autónoma dos Açores no âmbito do n.º 5 do artigo 41.º-B do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, que aprova o Estatuto dos Benefícios Fiscais**

Às empresas que exerçam diretamente e a título principal uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços, e que sejam qualificadas como micro, pequenas ou médias empresas, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, nas áreas territoriais beneficiárias da Região Autónoma dos Açores, a determinar nos termos do artigo 41.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), é aplicável a taxa de IRC de 8,75 % e o regime que vier a ser aprovado pela Lei do Orçamento do Estado para 2023.

### CAPÍTULO XI

#### **Concessão de subsídios e outras formas de apoio**

#### Artigo 39.º

##### **Concessão de subsídios e outras formas de apoio**

1 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e que tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região Autónoma dos Açores, designadamente para:

- a) Proteção civil;
- b) Transportes;
- c) Construção, reabilitação e equipamento de infraestruturas públicas;
- d) Saúde e solidariedade social;
- e) Educação e formação;
- f) Turismo;
- g) Agricultura e pecuária;
- h) Aquicultura e transformação de pescado;
- i) Energia;
- j) Serviço público de notícias e televisão;
- k) Ambiente e ordenamento do território.

2 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de carácter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores.

3 — No âmbito do disposto no número anterior, os apoios a conceder poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes.

4 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoios a entidades públicas e privadas, singulares ou coletivas, destinados a compensar os danos causados

pelo furacão *Lorenzo*, designadamente através da redução ou isenção de taxas portuárias, bem como da contratação de seguros que cubram os riscos de transporte de bens.

5 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoios a entidades públicas ou privadas, singulares ou coletivas, destinados a compensar a perda de receitas decorrentes das medidas extraordinárias tomadas por estas com vista a combater os efeitos desfavoráveis causados na atividade económica decorrentes do aumento excepcional da inflação e destinados a compensar perturbações nas cadeias de abastecimento, em especial de matérias-primas e pré-produtos, os elevados preços da energia ou de outros fatores de produção.

6 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios ou outras formas de apoio em benefício dos passageiros residentes na Região Autónoma dos Açores para promoção da mobilidade aérea interilhas, visando a coesão social e territorial da Região.

7 — A concessão destes auxílios fundamenta-se em motivo de interesse público e faz-se com respeito pelos princípios da publicidade, da transparência, da concorrência e da imparcialidade.

8 — A concessão dos auxílios previstos neste preceito é sempre precedida de Resolução do Conselho do Governo Regional, na qual é fixado o limite máximo orçamental dos apoios a conceder e indicada a finalidade destes, o enquadramento orçamental da despesa inerente e, quando for o caso, a respetiva repartição plurianual, bem como o departamento do Governo Regional responsável pela sua atribuição.

9 — Os apoios a conceder em concreto são autorizados por despacho do membro do Governo Regional que representa o departamento referido no número anterior e objeto de contrato-programa com o beneficiário, no qual devem ser definidos os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

10 — Excetuam-se da obrigatoriedade de celebração do contrato-programa previsto no número anterior os apoios que, pela sua natureza, não justifiquem a celebração do mesmo, caso em que os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento, serão previstos em portaria e objeto de declaração de concordância assinada pelo beneficiário.

11 — Todos os subsídios e formas de apoio concedidos serão objeto de publicação no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*.

#### Artigo 40.º

##### **Subsídios e outras formas de apoio abrangidos pelo artigo anterior**

1 — Estão abrangidos pelo disposto no artigo anterior os subsídios e outras formas de apoio concedidos pelos serviços da administração direta regional, assim como os referentes a todas as entidades públicas que, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa e financeira.

2 — Os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal.

#### Artigo 41.º

##### **Dever de informação**

A solicitação de apoio apresentada por entidades sem fins lucrativos a apoios financeiros por parte da administração pública regional deve ser acompanhada com a informação sobre a existência de remuneração, a qualquer título, de órgãos sociais e o montante dessas remunerações.

#### Artigo 42.º

##### **Avaliação de resultados**

As subvenções atribuídas pelos serviços integrados e pelos serviços e fundos autónomos da administração pública regional são objeto de avaliação dos resultados da sua atribuição, a qual constará de relatório que integrará as respetivas contas de gerência.

**Artigo 43.º****Análise custo-benefício dos investimentos públicos**

1 — Fica o Governo Regional obrigado a proceder à análise custo-benefício dos projetos de investimento em obras públicas de montante igual ou superior a 500 000,00 € (quinhentos mil euros), que preceda a decisão de implementação de determinado projeto.

2 — A exigência determinada no número anterior deve considerar os custos e benefícios tangíveis e intangíveis, como os custos sociais e ambientais, com indicação expressa da taxa prevista de utilização, dos custos de manutenção e dos impactos previsíveis no desenvolvimento e retorno para a localidade abrangida pela infraestrutura.

**Artigo 44.º****Apoios na área do emprego e da qualificação profissional**

1 — Às medidas extraordinárias que prevejam a concessão de apoios na área do emprego e da qualificação profissional no âmbito da doença COVID-19, que tenham sido aprovadas antes da entrada em vigor do presente diploma, e cujos efeitos transitem para o ano de 2023, mantém-se aplicável o disposto no artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio.

2 — Durante o ano de 2023, o disposto no artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, é, ainda, aplicável às medidas de qualificação profissional destinadas à execução do Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal, aprovado pelo Conselho Europeu, em 13 de julho de 2021, e destinadas à Região Autónoma dos Açores (PRR — Açores).

**CAPÍTULO XII****Transparência e prevenção de riscos de corrupção****Artigo 45.º****Medidas de prevenção de riscos de corrupção na administração pública regional**

1 — Para efeitos de cumprimento do programa normativo previsto no artigo 5.º do anexo a que se refere a alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, devem os serviços da administração pública regional e do setor público empresarial da Região abrangidos pelo n.º 1 do artigo 2.º do anexo do referido diploma promover a criação de instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, que inclua, nomeadamente:

- a) Um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR);
- b) Um Código de Conduta;
- c) Um Programa de Formação;
- d) Um Canal de Denúncias.

2 — Até 31 de março de 2023, devem os serviços referidos no número anterior promover a publicitação dos documentos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior nos seus sítios eletrónicos.

3 — Até 31 de março de 2023, devem os serviços referidos no n.º 1 apresentar ao Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência um programa de ações de formação dirigido aos seus trabalhadores e dirigentes, a serem concluídas até 31 de dezembro de 2023, nas temáticas relacionadas com as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementadas ou a serem implementadas no respetivo serviço.

4 — A formação prevista no número anterior segue o disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 9.º do anexo a que se refere a alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

5 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1, a criação do canal de denúncias é da responsabilidade do Governo Regional, ficando as entidades abrangidas obrigadas ao tratamento das denúncias recebidas referentes às suas áreas de atuação.

#### Artigo 46.º

##### **Aplicação a outras entidades não abrangidas pelo artigo anterior**

Os serviços e as pessoas coletivas da administração pública direta e indireta da Região Autónoma dos Açores e do setor público empresarial regional que não sejam considerados entidades abrangidas nos termos do artigo anterior, nomeadamente, por empregarem menos de 50 trabalhadores, deverão adotar instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses, e remetê-los, até 31 de março de 2023, ao Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência.

#### Artigo 47.º

##### **Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência**

1 — O Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência, a funcionar junto da Inspeção Administrativa Regional da Transparência e Combate à Corrupção, é o serviço responsável pela recolha e organização da informação relativa à prevenção da corrupção e demais infrações conexas na administração pública regional e no setor público empresarial regional.

2 — As entidades referidas nos artigos anteriores devem remeter, anualmente, ao Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência, os instrumentos de conduta e de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e demais elementos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses, revistos ou sempre que se operem alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos elementos referidos.

### CAPÍTULO XIII

#### **Outras disposições**

#### Artigo 48.º

##### **Aplicação da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho**

1 — A aplicação da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, na Região Autónoma dos Açores, tem em conta o disposto no presente artigo.

2 — A Região Autónoma dos Açores é a autoridade de transportes competente quanto ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal e municipal suburbano, e os municípios da Região Autónoma dos Açores são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais de âmbito urbano.

3 — O âmbito geográfico dos serviços públicos de transporte de passageiros referidos no número anterior é o seguinte:

- a) Intermunicipal: o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação entre diferentes municípios de uma ilha;
- b) Municipal suburbano: o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação fora da área urbana de um município, entendendo-se como tal o que se desenvolve integralmente ou maioritariamente fora da respetiva área urbana da sede de concelho;
- c) Municipal urbano: o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação dentro da área urbana de um município, entendendo-se como tal o que se desenvolve integral ou maioritariamente dentro da respetiva área urbana da sede de concelho.

4 — A Região Autónoma dos Açores é ainda a autoridade de transportes subsidiariamente competente em todas as situações não abrangidas pelas atribuições e competências das demais autoridades de transportes, competindo-lhe a articulação e comunicação com as autoridades de transporte de âmbito europeu e nacional.

5 — A Região Autónoma dos Açores pode delegar, total ou parcialmente, as suas competências na área dos transportes noutras autoridades de transportes ou noutras entidades públicas e prossegue as suas atribuições e exerce as competências de autoridade de transportes através do membro do Governo Regional responsável em matéria de transportes terrestres.

6 — A Região Autónoma dos Açores e os municípios podem acordar na exploração partilhada dos serviços públicos de transporte de passageiros municipal suburbano e urbano, mediante contrato reduzido a escrito, o qual deve estabelecer o modelo do exercício partilhado das competências, responsabilidades, financiamento, vigência, desvinculação e resolução, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7 — Os municípios podem requerer ao membro do Governo Regional competente em matéria de transportes terrestres autorização para exercerem as competências de autoridade de transportes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros suburbanos nos respetivos concelhos, com fundamento no interesse na gestão de determinadas carreiras ou na coordenação municipal dos transportes públicos.

8 — A autorização a que se refere o número anterior envolve a cessão da posição contratual relativamente aos contratos de serviço público, no caso de existirem, e na parte aplicável.

#### Artigo 49.º

##### **Substituição de veículos automóveis**

A substituição de veículos automóveis da administração pública regional, incluindo serviços e fundos autónomos, e do setor público empresarial regional será feita, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pelo membro do Governo Regional responsável pelo património, por veículos não poluentes, conforme definidos no Decreto-Lei n.º 86/2021, de 19 de outubro.

#### Artigo 50.º

##### **Estágios pedagógicos**

1 — Aos alunos do ensino superior que se encontrem a frequentar curso de mestrado em Ensino e pretendam realizar a prática de ensino supervisionada, no âmbito de estágio pedagógico, em unidade orgânica do sistema educativo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do estipulado nos artigos 195.º e seguintes do Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, na sua redação atual, poderá ser concedido, pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de educação, através da Direção Regional da Educação e Administração Educativa, apoio destinado a assegurar as despesas inerentes à deslocação do supervisor pedagógico à unidade orgânica onde se realize o estágio.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os alunos devem apresentar requerimento ao Diretor Regional da Educação e Administração Educativa e reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Frequentar mestrado em Ensino em estabelecimento de ensino superior localizado fora da Região Autónoma dos Açores;
- b) Não ser detentores de habilitação profissional para a docência;
- c) Fazer prova de que as despesas com a deslocação do supervisor pedagógico não são asseguradas pela instituição de ensino superior que frequentam.

3 — Os alunos a quem for concedido o apoio a que se refere o presente artigo ficam obrigados a candidatar-se a todos os concursos para colocação de pessoal docente nos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública da Região durante cinco anos, sendo que a não candidatura a qualquer dos concursos abertos nesses anos, a não aceitação de colocação ou a desistência determina a obrigação de ressarcir a Região em 150 % do valor despendido por esta.

4 — As condições em que é prestado o apoio e a devolução do respetivo montante são fixadas por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação.

#### Artigo 51.º

##### **Gratuitidade dos manuais escolares**

1 — São disponibilizados, de forma gratuita, os manuais escolares aos alunos de todos os anos escolares do 1.º ciclo do ensino básico do sistema educativo público regional, sem obrigatoriedade da devolução prevista para os demais anos, atendendo à especificidade de tais manuais.

2 — O membro do Governo Regional responsável pela área da educação define os procedimentos e condições da disponibilização gratuita dos manuais.

3 — No âmbito do Regime de Empréstimo dos Manuais Escolares, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2012/A, de 19 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 978/2012, de 10 de julho, os alunos do terceiro ciclo podem manter em sua posse os manuais das disciplinas sujeitas a prova final de ciclo, e também os alunos do ensino secundário podem manter em sua posse os manuais das disciplinas relativamente às quais pretendam realizar exame nacional, até ao fim do ano de realização das referidas provas finais ou exames nacionais.

#### Artigo 52.º

##### **Comparticipações familiares em creches e amas**

1 — Os agregados familiares abrangidos até ao 16.º escalão, inclusive, da tabela I da Portaria n.º 2/2003, de 16 de janeiro, reprimirada na parte em que se aplica aos serviços e equipamentos com instrumento de cooperação com a Segurança Social pela Portaria n.º 122/2015, de 28 de setembro, ficam isentos do pagamento de comparticipações familiares pela frequência de creches.

2 — A medida de isenção de comparticipações familiares a que se refere o número anterior é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, aos agregados familiares abrangidos até ao 16.º escalão, inclusive, da tabela de comparticipações familiares para o acolhimento em amas, anexa à Portaria n.º 86/2006, de 7 de dezembro, na sua redação atual.

#### Artigo 53.º

##### **Remuneração complementar regional**

O montante da remuneração complementar regional a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional, é atualizado, com efeitos a 1 de janeiro de 2023, em 5 %.

#### Artigo 54.º

##### **Complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens**

O montante do complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens, referido no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2008/A, de 24 de julho, na sua redação atual, cujo valor foi atualizado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 34/2010/A, de 29 de dezembro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 1/2016/A, de 8 de janeiro, 1/2019/A, de 7 de janeiro, 1/2020/A, de 8 de janeiro, 15-A/2021/A, de 31 de maio, e 38/2021/A, de 23 de dezembro, é atualizado, com efeitos a 1 de janeiro de 2023, na percentagem de 15 %.

**Artigo 55.º****Complemento regional de pensão**

1 — No ano de 2023, o Governo Regional garante aos beneficiários do complemento regional de pensão, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, na sua redação atual, um aumento até 15 %.

2 — O aumento previsto no número anterior comprehende a atualização em 5 % do valor do complemento regional de pensão e a revisão dos escalões constantes do artigo 6.º do supracitado diploma, nos termos previstos no artigo 70.º

**Artigo 56.º****Utilização de gasóleo colorido e marcado na atividade marítimo-turística**

1 — As empresas que se dedicam à atividade marítimo-turística e que operem a partir de portos que não possuam postos de abastecimento do gasóleo rodoviário podem utilizar gasóleo colorido e marcado da rede de abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca.

2 — O gasóleo colorido e marcado para utilização na atividade marítimo-turística nos termos do número anterior tem um preço máximo de venda ao público fixado por despacho do Presidente do Governo Regional e dos membros do Governo Regional competentes em matéria de energia, turismo, transportes e pescas.

3 — As isenções do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP), bem como as formalidades e os procedimentos aplicáveis ao reconhecimento e controlo dessas isenções, regem-se pelo disposto no Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual, e na Portaria n.º 50/2020, de 27 de fevereiro.

4 — Aplica-se à utilização do gasóleo colorido e marcado na atividade marítimo-turística o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 15/2014/A, de 20 de agosto, na sua redação atual.

**Artigo 57.º****Rede de cuidados continuados integrados**

São criadas equipas domiciliárias pelas Unidades de Saúde de Ilha, de acordo com as tipologias previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho, em todas as ilhas onde não tenham sido constituídas ou não se encontrem em funcionamento, com especial atenção às ilhas menos populosas e mais envelhecidas.

**Artigo 58.º****Atualização da comparticipação diária atribuída aos doentes do Serviço Regional de Saúde deslocados e seus acompanhantes**

O Governo Regional, no primeiro semestre do ano de 2023, por portaria do membro do Governo Regional responsável pela área da saúde, procede ao aumento de 15 % do valor das diárias atribuídas aos doentes do Serviço Regional de Saúde deslocados e seus acompanhantes, bem como à revisão da respetiva regulamentação, visando a simplificação dos procedimentos para a sua atribuição.

**Artigo 59.º****Atualização do complemento para aquisição de medicamentos pelos idosos**

O Governo Regional procede ao aumento de 15 % no valor do complemento para aquisição de medicamentos pelos idosos (COMPAMID), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A, de 26 de fevereiro, na sua redação atual.

**Artigo 60.º****Atualização do complemento especial para doentes oncológicos — CEDO**

A diária atribuída no âmbito das deslocações efetuadas pelos beneficiários do complemento especial para doentes oncológicos — CEDO, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2015/A, de 17 de junho, cujo valor foi atualizado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1/2020/A, de 8 de janeiro, e 15-A/2021/A, de 31 de maio, e 38/2021/A de 23 de dezembro, tem, no ano de 2023, uma atualização de 15 %.

**Artigo 61.º****Incentivos à fixação no Serviço Regional de Saúde — Carreiras médicas**

1 — Os trabalhadores médicos a contratar, independentemente do vínculo, pelo Serviço Regional de Saúde em especialidades consideradas especialmente carenciadas têm direito a incentivos de natureza pecuniária.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as áreas carenciadas são definidas por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de saúde.

3 — O valor do incentivo pecuniário é fixado em função das carências sentidas nas respetivas ilhas, por zonas, em percentagem relativa à remuneração base correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de assistente da carreira médica, nos termos seguintes:

- a) Zona A (São Miguel e Terceira) — 35 %;
- b) Zona B (Faial e Pico) — 40 %;
- c) Zona C (Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo) — 45 %.

4 — O incentivo pecuniário é atribuído pelo período de cinco anos após a celebração do contrato de trabalho com os serviços e estabelecimentos de saúde do Serviço Regional de Saúde.

5 — A atribuição dos incentivos depende da assunção do compromisso por parte do trabalhador médico de prestar serviço no local onde foi admitido, pelo período de cinco anos.

6 — O incumprimento da obrigação prevista no número anterior por factos imputáveis ao trabalhador médico implica a devolução dos valores recebidos a título de incentivos pecuniários, acrescidos de juros devidos à taxa legal.

7 — Os trabalhadores médicos que tenham prestado o compromisso nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, e do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, podem preferir o disposto no presente artigo, mediante compromisso reduzido a escrito prestado perante a entidade empregadora.

**Artigo 62.º****Incentivos à fixação no Serviço Regional de Saúde — Carreiras de enfermagem**

1 — Os trabalhadores enfermeiros a contratar, independentemente do vínculo, pelo Serviço Regional de Saúde nas ilhas onde a sua falta é especialmente sentida, têm direito a incentivos de natureza pecuniária e não pecuniária, nos termos a fixar por decreto regulamentar regional.

2 — O incentivo pecuniário é atribuído pelo período de cinco anos após a celebração do contrato de trabalho com os serviços e estabelecimentos de saúde do Serviço Regional de Saúde.

3 — A atribuição dos incentivos depende da assunção do compromisso por parte do trabalhador enfermeiro de prestar serviço no local onde foi admitido, pelo período de cinco anos.

4 — O incumprimento da obrigação prevista no número anterior por factos imputáveis ao trabalhador enfermeiro implica a devolução dos valores recebidos a título de incentivos pecuniários acrescidos de juros devidos à taxa legal.

**Artigo 63.º****Aplicação das recomendações do «LuMinAves»**

Em 2023, o Governo Regional aplica as recomendações do «LuMinAves — Guia de Boas Práticas para a Mitigação da Poluição Luminosa nos Açores», de novembro de 2019, com o objetivo de mitigar e minimizar os efeitos nocivos da luz artificial sobre as populações de aves marinhas.

**CAPÍTULO XIV****Alterações a diplomas legislativos****Artigo 64.º****Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/A, de 18 de abril**

O artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/A, de 18 de abril, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — O valor da caução a prestar nos termos e para efeitos do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A, de 5 de junho, é, até 31 de dezembro de 2023, reduzido para 25 %.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]»

**Artigo 65.º****Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, de 29 de setembro**

1 — São revogados os n.ºs 4 e 5 do artigo 31.º e o n.º 3 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, de 29 de setembro, que estabelece o regime jurídico de licenciamento, organização e fiscalização do exercício da atividade de ama na Região Autónoma dos Açores.

2 — São alterados os artigos 31.º, 32.º e 33.º do diploma identificado no número anterior, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 31.º

**Retribuição**

1 — À ama é devida uma retribuição mensal, anualmente revista pelo critério do valor aprovado para a retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores (RMMGRAA), decorrente da aplicação da fórmula abaixo transcrita:

$$\frac{\text{RMMGRAA} \times 14 \text{ meses}}{12 \text{ meses}}$$

2 — O acolhimento de crianças com deficiência confere à ama um acréscimo de valor a fixar por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se criança com deficiência aquela que beneficia da bonificação por deficiência do abono de família para crianças e jovens.

- 4 — (Revogado.)  
 5 — (Revogado.)

**Artigo 32.º**

**Redução da retribuição**

1 — Sempre que não se efetive o acolhimento de crianças por razões imputáveis à ama é-lhe deduzido um quantitativo correspondente a 25 % da retribuição mensal prevista no n.º 1 do artigo 31.º, por cada criança não acolhida.

2 — A redução de remuneração prevista no n.º 1 não se aplica a situações de ausência justificada das crianças, nos termos a regulamentar por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de solidariedade social.

- 3 — (Revogado.)

**Artigo 33.º**

**Subsídio para suplemento alimentar e despesas correntes**

1 — Para reforço da alimentação da criança e compensação do acréscimo de despesas correntes em função do exercício da atividade de ama, é atribuído um subsídio mensal por criança, de valor a fixar por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social.

- 2 — [...]»

**Artigo 66.º**

**Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 31/2021/A, de 27 de outubro**

É alterado o anexo constante do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2021/A, de 27 de outubro, na sua redação atual, referente ao quadro plurianual de programação orçamental, nos seguintes termos:

Quadro Plurianual de Programação Orçamental  
 Despesa financiada por receita global

Agrupamento	Programa	2023	2024	2025	2026
Soberania	A01 Orgão Executivo e Legislativo	14,6			
	A02 Governação e Representação Externa	34,9			
	<b>Sub-Total agrupamento</b>	<b>49,5</b>	<b>49,7</b>		
Social	A03 Solidariedade, Segurança Social e Habitação	79,7			
	A04 Saúde	442,3			
	A05 Educação	296,8			
	A06 Cultura, Ciência e Transição Digital	31,1			
	A07 Ambiente e Ação Climática	31,8			
	<b>Sub-Total agrupamento</b>	<b>881,7</b>	<b>897,0</b>		
Económica	A08 Finanças e Administração Pública	468,7			
	A09 Trabalho, Valorização Profissional e Emprego	76,4			
	A10 Mar	37,8			
	A11 Obras Públicas e Comunicações	119,1			
	A12 Transportes, Turismo e Energia	156,5			
	A13 Agricultura	104,3			
	<b>Sub-Total agrupamento</b>	<b>962,8</b>	<b>804,1</b>		
<b>Total Geral</b>		<b>1 894,0</b>	<b>1 750,8</b>	<b>1 780,7</b>	<b>2 029,2</b>

**Artigo 67.º****Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/A, de 23 de outubro**

Os artigos 3.º, 5.º, 13.º, 25.º, 26.º e 42.º do Regulamento da Atividade Marítimo-Turística dos Açores, anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/A, de 23 de outubro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 3.º**

[...]

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) [...]

b) 'Entidades licenciadoras' as direções regionais com competências nas áreas de políticas marítimas, das pescas e do domínio hídrico lacustre, nos termos previstos no artigo 5.º do presente Regulamento;

c) [...]

d) [...]

**Artigo 5.º**

[...]

O exercício da atividade marítimo-turística depende de licença a conceder pela direção regional com competência na área de políticas marítimas, à exceção da modalidade da pesca-turismo, cuja licença é concedida pela direção regional com competência na área das pescas.

**Artigo 13.º**

[...]

1 — A direção regional com competências na área de políticas marítimas deve criar e manter atualizado um registo dos operadores marítimo-turísticos, contendo os elementos decorrentes do seu licenciamento ou relacionados com o exercício da sua atividade.

2 — Para efeitos do número anterior, as entidades licenciadoras devem informar a direção regional com competências na área de políticas marítimas dos licenciamentos que efetuarem no exercício das suas competências.

**Artigo 25.º**

[...]

Os operadores marítimo-turísticos licenciados devem fazer as seguintes comunicações:

a) À direção regional com competências na área de políticas marítimas, no prazo de 30 dias:

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

b) [...]

c) Às direções regionais com competências nas áreas de políticas marítimas, no prazo que for especialmente estabelecido: prestação de informação estatística.

**Artigo 26.º**

[...]

Os operadores marítimo-turísticos, no exercício da atividade, são obrigados ao cumprimento das seguintes regras:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]

g) No prazo de cinco dias úteis, enviar à direção regional com competências na área de políticas marítimas os originais das reclamações exaradas no respetivo livro oficial;

- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]

**Artigo 42.º**

[...]

1 — A aplicação das coimas e da sanção acessória compete ao membro do Governo Regional com competência na área da atividade marítimo-turística.

2 — [...]»

**Artigo 68.º****Alteração e aditamento ao Decreto Legislativo Regional n.º 26/2021/A, de 12 de agosto**

1 — O artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2021/A, de 12 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 8.º****Pagamento da bolsa**

- 1 — [...]
- 2 — [...]

3 — Cabe à direção regional competente em matéria de emprego o processamento do pagamento da bolsa, após a homologação da lista ordenada a que se refere o n.º 4 do artigo 5.º do presente diploma.

4 — O despacho de concessão da bolsa é publicado em *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.*»

2 — São aditados os artigos 5.º-A e 8.º-A ao Decreto Legislativo Regional n.º 26/2021/A, de 12 de agosto, com a seguinte redação:

**«Artigo 5.º-A****Regulamentação**

1 — Os regulamentos que se mostrem necessários à boa execução do regime constante do presente diploma revestem a forma de despacho conjunto dos membros do Governo Regional competentes em matéria de educação e emprego.

2 — As direções regionais competentes em matéria de educação e emprego elaboram as orientações internas que se tornem necessárias à execução do presente diploma.

**Artigo 8.º-A****Financiamento**

Os encargos decorrentes da medida prevista no presente diploma são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, podendo ser cofinanciados por verbas comunitárias.»

**Artigo 69.º****Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2015/A, de 17 de junho**

O artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2015/A, de 17 de junho, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 5.º**

[...]

A atribuição do CEDO compete ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de saúde, em termos a regulamentar.»

**Artigo 70.º****Décima oitava alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril**

O artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 6.º**

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) 153 % para aqueles cujos rendimentos mensais sejam inferiores ou iguais a metade do Indexante de Apoios Sociais (IAS);

b) 134 % para aqueles cujos rendimentos mensais sejam superiores a metade do IAS e inferiores ou iguais a dois terços do IAS;

c) 119 % para aqueles cujos rendimentos mensais sejam superiores a dois terços do IAS e inferiores ou iguais ao IAS;

d) [...]

e) 105 % para aqueles cujos rendimentos mensais sejam superiores ao IAS e inferiores ou iguais a 1,446 do IAS;

f) 95 % para aqueles cujos rendimentos mensais sejam superiores a 1,446 do IAS e inferiores ou iguais a 1,51 do IAS;

g) [...]

h) [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]»

**Artigo 71.º****Quinta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro**

O artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — A mobilidade por afetação interna e externa intercarreiras ou categorias, bem como entre modalidades diferentes de constituição da relação jurídica de emprego público, inicia-se sempre de forma temporária, podendo tornar-se definitiva mediante parecer prévio do membro do Governo Regional responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Exista acordo do trabalhador;

b) Exista lugar disponível no quadro regional de ilha, na carreira ou categoria em que se pretenda a afetação definitiva;

c) Quando a afetação tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino;

d) Sejam observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.

4 — [...]

5 — [...]»

**CAPÍTULO XV****Disposições finais e transitórias****Artigo 72.º****Cobranças**

As receitas depositadas nos cofres da Região Autónoma dos Açores até 31 de janeiro de 2024, que digam respeito a cobranças efetuadas em 2023, podem excepcionalmente ser consideradas com referência a 31 de dezembro de 2023.

**Artigo 73.º****Regime transitório de aplicação do Decreto-Lei n.º 166/2019, de 31 de outubro**

Para os efeitos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2019, de 31 de outubro, na Região Autónoma dos Açores, é estabelecido um regime transitório, a vigorar até 31 de dezembro de 2023, permitindo que, em situações de manifesta imprevisibilidade e devidamente justificadas, o marítimo possa ser autorizado a exercer, em embarcações registadas no tráfego local, funções correspondentes a categoria diferente, ainda que inseridas em diferentes secções ou áreas de navegação, desde que previamente informado e familiarizado com essas funções e que para o exercício das mesmas não esteja disponível marítimo habilitado.

**Artigo 74.º****Execução orçamental**

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023 será posto em execução pelo Governo Regional mediante decreto regulamentar regional, que estabelecerá medidas regulamentares e de desenvolvimento do disposto no presente diploma, aplicáveis a todos os serviços que integram a administração pública regional, incluindo os organismos dotados de autonomia administrativa e financeira.

**Artigo 75.º****Produção de efeitos**

O presente decreto legislativo regional produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 24 de novembro de 2022.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Luís Carlos Correia Garcia*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 2 de janeiro de 2023.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

MAPA I

**Receitas dos Serviços Integrados, por Classificação Económica**

ANO ECONÓMICO DE 2023

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
<b>RECEITAS CORRENTES</b>				
<b>01.00.00</b>	<b>IMPOSTOS DIRETOS</b>			253 700 004
01.01.00	SOBRE O RENDIMENTO:		253 700 000	
01.01.01	IMP.S/REND.PESS.SINGULARES (IRS)	203 700 000		
01.01.02	IMP.S/REND.PESS.COLETIVAS (IRC)	50 000 000		
01.02.00	OUTROS:		4	
01.02.01	IMPOSTO S/SUCESSÕES E DOAÇÕES	1		
01.02.06	IMPOSTO USO, PORTE E DETENÇÃO ARMAS	1		
01.02.07	IMPOSTOS ABOLIDOS	1		
01.02.99	IMPOSTOS DIRETOS DIVERSOS	1		
<b>02.00.00</b>	<b>IMPOSTOS INDIRETOS:</b>			523 000 953
02.01.00	SOBRE O CONSUMO:		483 860 951	
02.01.01	IMPOSTO S/ PRODUTOS PETROLÍFEROS (ISP)	58 000 000		
02.01.02	IMPOSTO S/ VALOR ACRESCENTADO (IVA)	361 110 000		
02.01.03	IMPOSTO AUTOMÓVEL (IA)	4 774 050		
02.01.04	IMPOSTO DE CONSUMO S/ TABACO	52 406 400		
02.01.05	IMPOSTO S/ ÁLCOOL BEB. ÁLCOOL. (IABA)	7 570 500		
02.01.99	IMPOSTOS DIVERSOS S/ CONSUMO	1		
02.02.00	OUTROS:		39 140 002	
02.02.01	LOTARIAS	1		
02.02.02	IMPOSTO DE SELO	29 870 000		
02.02.03	IMPOSTO DO JOGO	1 600 000		
02.02.04	IMPOSTOS RODOVIÁRIOS	7 650 000		
02.02.05	RESULTADOS EXPLORAÇÃO APOSTAS MÚTUAS	1		
02.02.99	IMPOSTOS INDIRETOS DIVERSOS	20 000		
<b>03.00.00</b>	<b>CONTRIBUIÇÕES PARA SEG. SOCIAL, CGA E ADSE:</b>			2
03.03.00	CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E ADSE:			2
03.03.02	COMPARTICIPAÇÕES PARA A ADSE	1		
03.03.99	OUTROS	1		
<b>04.00.00</b>	<b>TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:</b>			9 200 000
04.01.00	TAXAS:		7 030 019	
04.01.01	TAXAS DE JUSTIÇA	1		
04.01.02	TAXAS DE REGISTO DE NOTARIADO	1		
04.01.03	TAXAS DE REGISTO PREDIAL	1		
04.01.04	TAXAS DE REGISTO CIVIL	1		
04.01.05	TAXAS DE REGISTO COMERCIAL	1		
04.01.06	TAXAS FLORESTAIS	1		
04.01.07	TAXAS VINÍCOLAS	1		
04.01.08	TAXAS MODERADORAS	1		
04.01.09	TAXAS S/ ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS	10 000		
04.01.10	TAXAS S/ ENERGIA	900 000		
04.01.11	TAXAS S/ GEOLOGIA E MINAS	2 100 000		
04.01.12	TAXAS S/ COMERCIALIZAÇÃO E ABATE DE GADO	1		
04.01.13	TAXAS DE PORTOS	1		
04.01.14	TAXAS S/ OPERAÇÕES DE BOLSA	1		
04.01.15	TAXAS S/ CONTROLO METROLÓGICO E DE QUALIDADE	1		
04.01.16	TAXAS S/ FISCALIZAÇÃO DE ACTIV. COMERCIAIS E INDUSTRIAS	1		
04.01.17	TAXAS S/ LICENCIAMENTOS DIV. CONCEDIDOS A EMPRESAS	120 000		
04.01.18	TAXAS S/ VALOR DE ADJUDICAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	1		
04.01.19	ADICIONAIS	1		
04.01.20	EMOLUMENTOS CONSULARES	1		
04.01.21	PORTAGENS	1		
04.01.22	PROPINAS	1		
04.01.23	TAXAS ESPECÍFICAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS	1		
04.01.99	TAXAS DIVERSAS	3 900 000		
04.02.00	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:		2 169 981	
04.02.01	JUROS DE MORA	850 000		
04.02.02	JUROS COMPENSATÓRIOS	300 000		
04.02.03	MULTAS E COIMAS S/ INFRAÇÕES CÓDIGO ESTRADA E RESTANTE LEGISLAÇÃO	500 000		
04.02.04	COIMAS E PENALIDADES POR CONTRAORDENAÇÕES	300 000		
04.02.99	MULTAS E PENALIDADES DIVERSAS	219 981		
<b>05.00.00</b>	<b>RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE:</b>			4 419 998
05.01.00	JUROS - SOC. E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:		700 001	
05.01.01	PÚBLICAS	700 000		
05.01.02	PRIVADAS	1		
05.02.00	JUROS - SOCIEDADES FINANCEIRAS		10 001	
05.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	10 000		
05.02.02	COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES	1		
05.03.00	JUROS - ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		2	
05.03.01	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - ESTADO	1		
05.03.03	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	1		

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
05.04.00	JUROS - INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS			1
05.04.01	JUROS - INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS	1		
05.05.00	JUROS - FAMÍLIAS			1
05.05.01	JUROS - FAMÍLIAS	1		
05.07.00	DIVID. E PARTICIP. LUCROS DE SOC. E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS		3 550 000	
05.07.01	DIVID. E PARTICIP. LUCROS DE SOC. E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	3 550 000		
05.08.00	DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES LUCROS DE SOC. FINANCEIRAS			1
05.08.01	DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS DE SOC. FINANCEIRAS	1		
05.10.00	RENDAS:		159 990	
05.10.01	TERRENOS	159 985		
05.10.02	ATIVOS NO SUBSOLO	1		
05.10.03	HABITAÇÕES	1		
05.10.04	EDIFÍCIOS	1		
05.10.05	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	1		
05.10.99	OUTROS	1		
05.11.00	ATIVOS INCORPÓREOS:			1
05.11.01	ATIVOS INCORPÓREOS	1		
<b>06.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:</b>			<b>215 767 543</b>
06.01.00	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:			2
06.01.01	PÚBLICAS	1		
06.01.02	PRIVADAS	1		
06.03.00	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL:		196 467 543	
06.03.01	ESTADO	196 467 543		
06.03.07	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	1		
06.05.00	ADMINISTRAÇÃO LOCAL:		1 799 993	
06.05.02	REGIÃO AUTÔNOMA DOS AÇORES	1 799 993		
06.06.00	SEGURANÇA SOCIAL:			2
06.06.01	SISTEMA DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	1		
06.06.04	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	1		
06.07.00	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS:		17 500 000	
06.07.01	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS	17 500 000		
06.09.00	RESTO DO MUNDO:			2
06.09.01	UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES	1		
06.09.05	PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	1		
<b>07.00.00</b>	<b>VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:</b>			<b>4 375 000</b>
07.01.00	VENDA DE BENS:		235 005	
07.01.01	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	1		
07.01.02	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	10 000		
07.01.03	PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS	50 000		
07.01.04	FARDAMENTOS E ARTIGOS PESSOAIS	1		
07.01.05	BENS INUTILIZADOS	10 000		
07.01.06	PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS	10 000		
07.01.07	PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS	1		
07.01.08	MERCADORIAS	1		
07.01.09	MATÉRIAS DE CONSUMO	1		
07.01.10	DESPERDIÇOS, RESÍDUOS E REFUGOS	5 000		
07.01.99	OUTROS	150 000		
07.02.00	SERVIÇOS:		1 889 995	
07.02.01	ALUGUER DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS	1		
07.02.02	ESTUDOS, PARECERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	1		
07.02.03	VISTORIAS E ENSAIOS	1		
07.02.04	SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS	15 000		
07.02.05	ATIVIDADES DE SAÚDE	1		
07.02.06	REPARAÇÕES	1		
07.02.07	ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO	1		
07.02.08	SERVIÇOS SOCIAIS, RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTO	50 000		
07.02.09	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DAS AUTARQUIAS	1		
07.02.99	OUTROS	1 824 988		
07.03.00	RENDAS:		2 250 000	
07.03.01	HABITAÇÕES	2 200 000		
07.03.02	EDIFÍCIOS	10 000		
07.03.99	OUTRAS	40 000		
<b>08.00.00</b>	<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES:</b>			<b>1 207 260</b>
08.01.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES:		1 207 260	
08.01.01	PRÉMIOS, TAXAS POR GARANTIAS DE RISCO E DIFERENÇAS DE CÂMBIO	400 000		
08.01.02	PRODUTO DA VENDA DE VALORES DESAMOEDADOS	1		
08.01.03	LUCROS DE AMOEDAÇÃO	1		
08.01.99	OUTRAS	807 258		
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>				<b>1 011 670 760</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>				
<b>09.00.00</b>	<b>VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO:</b>			<b>1 050 000</b>
09.01.00	TERRENOS:		300 009	
09.01.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	10 000		
09.01.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	10 000		
09.01.03	ADM. PÚBLICAS - ADM. CENTRAL - ESTADO	1		

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
09.01.04	ADM. PÚBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA	1		
09.01.05	ADM. PÚBLICAS - ADM. REGIONAL	1		
09.01.06	ADM. PÚBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE	1		
09.01.07	ADM. PÚBLICAS - ADM. LOCAL - REGIÕES AUTÔNOMAS	1		
09.01.08	ADM. PÚBLICAS - SEGURANÇA SOCIAL	1		
09.01.09	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS	1		
09.01.10	FAMÍLIAS	280 000		
09.01.11	RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA	1		
09.01.12	RESTO DO MUNDO - PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	1		
09.02.00	HABITAÇÕES:		550 011	
09.02.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	1		
09.02.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	1		
09.02.03	ADM. PÚBLICAS - ADM. CENTRAL - ESTADO	1		
09.02.04	ADM. PÚBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA	1		
09.02.05	ADM. PÚBLICAS - ADM. REGIONAL	1		
09.02.06	ADM. PÚBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE	1		
09.02.07	ADM. PÚBLICAS - ADM. LOCAL - REGIÕES AUTÔNOMAS	1		
09.02.08	ADM. PÚBLICAS - SEGURANÇA SOCIAL	1		
09.02.09	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS	1		
09.02.10	FAMÍLIAS	550 000		
09.02.11	RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA	1		
09.02.12	RESTO DO MUNDO - PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	1		
09.03.00	EDIFÍCIOS:		1 011	
09.03.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	1		
09.03.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	1		
09.03.03	ADM. PÚBLICAS - ADM. CENTRAL - ESTADO	1		
09.03.04	ADM. PÚBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA	1		
09.03.05	ADM. PÚBLICAS - ADM. REGIONAL	1		
09.03.06	ADM. PÚBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE	1		
09.03.07	ADM. PÚBLICAS - ADM. LOCAL - REGIÕES AUTÔNOMAS	1		
09.03.08	ADM. PÚBLICAS - SEGURANÇA SOCIAL	1		
09.03.09	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS	1		
09.03.10	FAMÍLIAS	1 000		
09.03.11	RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA	1		
09.03.12	RESTO DO MUNDO - PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	1		
09.04.00	OUTROS BENS DE INVESTIMENTO:		198 969	
09.04.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	59 959		
09.04.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	1		
09.04.03	ADM. PÚBLICAS - ADM. CENTRAL - ESTADO	1		
09.04.04	ADM. PÚBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA	1		
09.04.05	ADM. PÚBLICAS - ADM. REGIONAL	1		
09.04.06	ADM. PÚBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE	1		
09.04.07	ADM. PÚBLICAS - ADM. LOCAL - REGIÕES AUTÔNOMAS	1		
09.04.08	ADM. PÚBLICAS - SEGURANÇA SOCIAL	1		
09.04.09	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS	1		
09.04.10	FAMÍLIAS	139 000		
09.04.11	RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA	1		
09.04.12	RESTO DO MUNDO - PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	1		
<b>10.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:</b>			<b>437 602 149</b>
10.01.00	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:		2	
10.01.01	PÚBLICAS	1		
10.01.02	PRIVADAS	1		
10.03.00	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL:		137 602 144	
10.03.01	ESTADO	137 502 149		
10.03.08	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÔNOMOS	99 995		
10.04.00	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL:		1	
10.04.01	REGIÃO AUTÔNOMA DOS AÇORES	1		
10.09.00	RESTO DO MUNDO:		300 000 002	
10.09.01	UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES	300 000 000		
10.09.03	UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES MEMBROS	1		
10.09.04	PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	1		
<b>11.00.00</b>	<b>ATIVOS FINANCEIROS:</b>			<b>1 700 000</b>
11.05.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO:		3	
11.05.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	1		
11.05.09	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS	1		
11.05.10	FAMÍLIAS	1		
11.06.00	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZO:		1 699 995	
11.06.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	1 650 000		
11.06.09	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS	1		
11.06.10	FAMÍLIAS	49 994		

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
11.07.00	RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS GARANTIDOS:			1
11.07.01	RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS GARANTIDOS		1	
11.10.00	ALIENAÇÃO DE PARTES SOCIAIS DE EMPRESAS:			1
11.10.01	ALIENAÇÃO DE PARTES SOCIAIS DE EMPRESAS		1	
<b>12.00.00</b>	<b>PASSIVOS FINANCEIROS:</b>			<b>262 000 000</b>
12.06.00	EMPRÉSTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZO:		262 000 000	
12.06.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	262 000 000		
<b>13.00.00</b>	<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL:</b>			<b>50 000</b>
13.01.00	OUTRAS:		50 000	
13.01.01	INDEMNIZAÇÕES	1		
13.01.02	ATIVOS INCORPÓREOS	1		
13.01.99	OUTROS	49 998		
	<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>			<b>702 402 149</b>
<b>15.00.00</b>	<b>REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:</b>			<b>3 500 000</b>
15.01.00	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:		3 500 000	
15.01.01	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	3 500 000		
<b>16.00.00</b>	<b>SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR</b>			<b>75 000 000</b>
16.01.00	SALDO ORÇAMENTAL		75 000 000	
16.01.01	NA POSSE DO SERVIÇO	75 000 000		
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>1 792 572 909</b>

Fonte: SRFPAPA/DROT

MAPA II

**Despesas dos Serviços Integrados, por Classificação Orgânica, Especificadas por Capítulos**

ANO ECONÓMICO DE 2023

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	DEPARTAMENTOS
	<b>71 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b>		14 611 600
01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIÃO AUTONOMA DOS AÇORES	14 611 600	
	<b>72 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>		26 074 200
01	GABINETE DO PRESIDENTE E SECRETARIA GERAL	4 222 000	
02	GABINETE SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA	729 000	
03	DIREÇÃO REGIONAL ASSUNTOS EUROPEUS COOP. EXTERNA	747 000	
04	DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL	582 200	
05	DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNIDADES	988 500	
06	DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL	730 500	
50	PROJETOS	18 075 000	
	<b>73 - VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>		87 864 780
01	GABINETE DO VICE PRESIDENTE	3 603 700	
02	DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO	3 655 000	
03	DIREÇÃO REGIONAL DA CIÉNCIA E TECNOLOGIA	1 112 080	
04	DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	1 305 500	
05	DIREÇÃO REG. PROMOÇÃO DA IGUALDADE INCLUSÃO SOCIAL	603 500	
50	PROJETOS	77 585 000	
	<b>74 - SECRETARIA REG. FINANÇAS, PLANEAMENTO ADMIN. PÚBLICA</b>		457 516 588
01	GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL	355 458 389	
02	DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO	3 692 000	
03	DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE	3 561 000	
04	DIREÇÃO REGIONAL PLANEAMENTO FUNDOS ESTRUTURAIS	1 297 500	
05	DIREÇÃO REG. DE ORGANIZAÇÃO, PLANEAMENTO E EMPREGO PÚBLICO	1 576 400	
06	SERVÇO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DOS AÇORES	1 631 300	
50	PROJETOS	90 299 999	
	<b>75 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS</b>		308 017 411
01	GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL	3 032 300	
02	DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA	260 046 100	
03	DIREÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS	11 261 000	
50	PROJETOS	33 678 011	
	<b>76 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO</b>		445 151 660
01	GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL	2 511 798	
02	DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE	3 896 700	
03	SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE	375 000 000	
04	DIREÇÃO REGIONAL PREVENÇÃO COMBATE DEPENDÊNCIAS	276 700	
05	DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO	4 952 100	
50	PROJETOS	58 514 362	
	<b>77 - SECRETARIA REG. AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO RURAL</b>		92 194 951
01	GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL	18 539 751	
02	DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS	9 624 700	
03	DIREÇÃO REGIONAL AGRICULTURA	4 312 500	
04	DIREÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL	2 653 000	
50	PROJETOS	57 065 000	

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	DEPARTAMENTOS
	<b>78 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS</b>		37 374 072
01	GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL	1 879 500	
02	DIREÇÃO REGIONAL DE POLÍTICAS MARÍTIMAS	633 500	
03	DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS	1 080 500	
50	PROJETOS	33 780 572	
	<b>79 - SECRETARIA REGIONAL AMBIENTE ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS</b>		31 203 107
01	GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL	8 697 000	
02	DIREÇÃO REGIONAL AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	1 181 000	
03	DIREÇÃO REG. ORDEN. TERRITÓRIO RECURSOS HÍDRICOS	2 523 000	
50	PROJETOS	18 802 107	
	<b>80 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS</b>		252 363 240
01	GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL	13 107 300	
02	DIREÇÃO REGIONAL DA MOBILIDADE	1 662 440	
03	DIREÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS	6 658 000	
04	DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA	1 080 500	
05	DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO	3 717 000	
50	PROJETOS	226 138 000	
	<b>81 - SECRETARIA REG. JUVENTUDE, QUALIF. PROFIS. EMPREGO</b>		40 201 300
01	GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL	5 511 800	
02	DIREÇÃO REGIONAL DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EMPREGO	3 870 000	
03	DIREÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE	819 500	
50	PROJETOS	30 000 000	
	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1 792 572 909</b>

Fonte: SRFPAP/DRDT

MAPA III

**Despesas dos Serviços Integrados por Classificação Funcional**

ANO ECONÓMICO DE 2023

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBFUNÇÕES	POR FUNÇÕES
<b>01</b>	<b>SERVIÇOS GERAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS</b>		<b>334 260 300</b>
01.1	ÓRGÃOS EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS, ASSUNTOS FINANCEIROS, FISCAIS E EXTERNOS	27 260 300	
01.7	OPERAÇÕES RELACIONADAS COM A DÍVIDA PÚBLICA	307 000 000	
<b>03</b>	<b>SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA</b>		<b>10 177 000</b>
03.2	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL	10 177 000	
<b>04</b>	<b>ASSUNTOS ECONÓMICOS</b>		<b>571 848 943</b>
04.2	AGRICULTURA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA	140 528 273	
04.3	COMBUSTÍVEIS E ENERGIA	31 536 746	
04.5	TRANSPORTES	177 248 181	
04.6	COMUNICAÇÕES	4 459 434	
04.7	OUTRAS ATIVIDADES	17 654 643	
04.8	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM ASSUNTOS ECONÓMICOS	12 028 278	
04.9	ASSUNTOS ECONÓMICOS N.E.	188 393 388	
<b>05</b>	<b>PROTEÇÃO DO AMBIENTE</b>		<b>35 718 107</b>
05.6	PROTEÇÃO DO AMBIENTE N.E.	35 718 107	
<b>06</b>	<b>HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURAS COLETIVAS</b>		<b>29 302 338</b>
06.6	HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURAS COLETIVAS N.E.	29 302 338	
<b>07</b>	<b>SAÚDE</b>		<b>424 035 560</b>
07.6	SAÚDE N.E.	424 035 560	
<b>08</b>	<b>DESPORTO, RECREAÇÃO, CULTURA E RELIGIÃO</b>		<b>36 030 186</b>
08.1	SERVIÇOS DESPORTIVOS E RECREATIVOS	15 972 100	
08.2	SERVIÇOS CULTURAIS	17 718 586	
08.6	DESPORTO, RECREAÇÃO, CULTURA E RELIGIÃO N.E.	2 339 500	
<b>09</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>		<b>303 760 245</b>
09.8	EDUCAÇÃO N.E.	303 760 245	
<b>10</b>	<b>PROTEÇÃO SOCIAL</b>		<b>47 440 230</b>
10.7	EXCLUSÃO SOCIAL N.E.	25 620 618	
10.9	PROTEÇÃO SOCIAL N.E.	21 819 612	
	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1 792 572 909</b>

Fonte: SRFPAP/DRDT

MAPA IV

**Despesas dos Serviços Integrados, por Classificação Económica**

ANO ECONÓMICO DE 2023

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBAGRUPAMENTOS	POR AGRUPAMENTOS
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
01.00	DESPESAS COM O PESSOAL		141 014 515
02.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES		136 454 622
03.00	JUROS E OUTROS ENCARGOS		45 084 500
04.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
04.03 E	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS	395 785 274	
04.04	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	2 546 394	
04.05	SEGURANÇA SOCIAL	550 523	
04.01 E			
04.02 E	OUTROS SETORES	324 367 961	723 250 152
04.07 A			
04.09			
05.00	SUBSÍDIOS		1 507 817
06.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		24 118 016
	<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>		<b>1 071 429 622</b>
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
07.00	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		99 729 697
08.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
08.03 E	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS	104 263 018	
08.04	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	5 098 537	
08.05	SEGURANÇA SOCIAL		
08.06			
08.01 E			
08.02 E	OUTROS SETORES	226 480 317	335 841 872
08.07 A			
08.09			
09.00	ATIVOS FINANCEIROS		20 279 807
10.00	PASSIVOS FINANCEIROS		262 000 000
11.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		3 291 911
	<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>721 143 287</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1 792 572 909</b>

Fonte: SRFPAP/DROT

MAPA V

**Receitas dos Serviços e Fundos Autónomos, por Classificação Orgânica, com Especificação das Receitas Globais de Cada Serviço e Fundo**

ANO ECONÓMICO DE 2023

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
<b>72 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>	
Fundo Regional de Coesão	8 969 002
<b>73 - VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>	
Associação Nonagon - Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel	1 000 740
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	2 780 300
Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	24 157 800
<b>74 - SECRETARIA REG. FINANÇAS, PLANEAMENTO ADMIN. PÚBLICA</b>	
Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P.	6 216 300
Escola de Novas Tecnologias	2 505 050
Ilhas de Valor, S.A.	7 465 700
Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, Lda	90 690
<b>75 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS</b>	
Fundo Cons. Reg. PDL	2 035 304
Fundo Escolar EBI Roberto Ivens	10 419 589
Fundo Escolar E. Prof. de Capelas	1 089 520
Fundo Escolar EBI Angra do Heroísmo	9 976 606
Fundo Escolar EBI Canto da Maia	10 924 297
Fundo Escolar EBI Franc. F.Drummond	3 487 561
Fundo Escolar EBI Praia da Vitória	9 242 715
Fundo Escolar EBI Vila de Capelas	9 298 483
Fundo Escolar EBI da Horta	7 516 629
Fundo Escolar EBI da Maia	5 220 940
Fundo Escolar EBI da Vila do Topo	1 269 653
Fundo Escolar EBI de Arrifés	8 415 934
Fundo Escolar EBI de Ginétes	4 866 073
Fundo Escolar EBI de Lagoa	6 088 620

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
Fundo Escolar EBI de Ponta Garça	2 601 956
Fundo Escolar EBI de Rabo de Peixe	10 899 062
Fundo Escolar EBI de Ribeira Grande	7 735 063
Fundo Escolar EBI dos Biscoitos	3 025 369
Fundo Escolar EBI Água de Pau	3 730 858
Fundo Escolar EBS Armando Cortes Rodrigues	8 554 441
Fundo Escolar EBS Mouzinho Silveira	786 224
Fundo Escolar EBS Nordeste	5 012 607
<b>75 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS</b>	
Fundo Escolar EBS São Roque do Pico	3 883 019
Fundo Escolar EBS Tomás de Borba	11 612 419
Fundo Escolar EBS da Calheta	3 048 229
Fundo Escolar EBS da Graciosa	4 705 253
Fundo Escolar EBS da Madalena	5 964 557
Fundo Escolar EBS da Povoação	6 516 565
Fundo Escolar EBS das Flores	3 506 000
Fundo Escolar EBS das Lajes do Pico	5 254 386
Fundo Escolar EBS das Velas	4 851 836
Fundo Escolar EBS de Santa Maria	5 866 085
Fundo Escolar ES Antera de Quental	10 418 580
Fundo Escolar ES Domingos Rebelo	10 985 778
Fundo Escolar ES Jerónimo E. Andrade	7 786 479
Fundo Escolar ES Manuel de Arriaga	5 131 795
Fundo Escolar ES Ribeira Grande	5 882 795
Fundo Escolar ES Vitorino Nemésio	5 595 536
Fundo Escolar ES das Laranjeiras	6 511 839
Fundo Escolar ES de Lagoa	5 861 319
Teatro Micaelense - Centro Cultural e de Congressos, S.A.	1 814 406
<b>76 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO</b>	
Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde	1 055 000
Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	81 560 528
Hospital Divino Espírito Santo, E.P.E.R.	141 753 644

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
Hospital da Horta, E.P.E.R.	30 706 516
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	2 600 698
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	4 230 300
Unidade de Saúde da Ilha Terceira	24 653 350
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	4 471 960
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	5 763 500
Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge	7 877 500
Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel	60 453 516
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	827 200
Unidade de Saúde da Ilha do Faial	6 054 400
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	13 368 900
<b>77 - SECRETARIA REG. AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO RURAL</b>	
Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	10 128 530
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	18 053 065
<b>78 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS</b>	
Associação para o Desenvolvimento do Mar dos Açores	825 960
Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores	470 000
<b>79 - SECRETARIA REGIONAL AMBIENTE ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS</b>	
Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores	605 000
<b>80 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS</b>	
Atlânticoline, S.A.	17 228 311
Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I.P.R.A	3 889 600
Observatório de Turismo dos Açores	249 087
<b>81 - SECRETARIA REG. JUVENTUDE, QUALIF. PROFIS. EMPREGO</b>	
Associação para a Valorização Económica dos Açores	5 065 415
Fundo Regional do Emprego	58 215 869
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>800 687 811</b>

Fonte: SRFPAP/DROT

MAPA VI

**Receitas dos Serviços e Fundos Autónomos, por Classificação Económica**

ANO ECONÓMICO DE 2023

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
<b>RECEITAS CORRENTES</b>				
04.00.00	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:			14 272 180
04.01.00	TAXAS:	696 110	12 167 659	
04.01.04	TAXAS DE REGISTO CIVIL	471 490		
04.01.08	TAXAS MODERADORAS	5 924 045		
04.01.12	TAXAS S/ COMERCIALIZAÇÃO E ABATE DE GADO	39 634		
04.01.22	PROPINAS	5 036 380		
04.01.99	TAXAS DIVERSAS	3 600	2 104 521	
04.02.00	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:	1 800 000		
04.02.01	JUROS DE MORA	265 500		
04.02.03	MULTAS E COIMAS P/ INFRAÇÕES CÓDIGO ESTRADA E	35 421		
04.02.04	RESTANTE LEGISLAÇÃO COIMAS E PENALIDADES POR CONTRAORDENAÇÕES	4 235		
04.02.99	MULTAS E PENALIDADES DIVERSAS	285		
05.00.00	RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE:	3 950		
05.02.00	JUROS - SOCIEDADES FINANCEIRAS	950		
05.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	3 000		
05.10.00	RENDAS:	690 598 761		
05.10.01	TERRENOS	7 500		
05.10.99	OUTROS	4 055		
06.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:	2 979 978		
06.01.00	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:	10 000		
06.01.01	PÚBLICAS	971 992		
06.01.02	PRIVADAS	1 839 611		
06.03.00	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL:	78 600		
06.03.01	ESTADO	75 720		
06.03.02	ESTADO - SUBSIST. DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CIDADANIA - REGIME DE SOLIDARIED.	4 055		
06.03.03	ESTADO - SUBSISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CIDADANIA - AÇÃO SOCIAL	647 806 537		
06.03.06	ESTADO - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJETOS COFINANCIADOS	11 226 858		
06.03.07	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	2 000		
06.03.09	SER.FUND. AUT. - SUBSIST. DE PROT.A FAM. E POLIT. ATIVAS DE EMP. E FORM. PROF.	224 858		
06.04.00	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL:	11 000 000		
06.04.01	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	7 600		
06.06.00	SEGURANÇA SOCIAL:	1 500		
06.06.01	SISTEMA DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	2 635 727		
06.06.02	PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS	609 916		
06.06.04	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	336 700		
06.07.00	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS:	28 564 283		
06.07.01	INSTITUIÇÕES S/ FINS LUCRATIVOS	981 940		
06.08.00	FAMÍLIAS:	26 635 727		
06.08.01	FAMÍLIAS	609 916		
06.09.00	RESTO DO MUNDO:	336 700		
06.09.01	UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES	22 043 537		
06.09.03	UE - INSTIT. - SUBSIST. DE PROT.A FAMÍLIA E POLIT. ATIVAS DE EMP. E FORM. PROF.	1 655		
06.09.04	UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES MEMBROS	5 061 478		
06.09.05	PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	46 978		
07.00.00	VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			
07.01.00	VENDA DE BENS:			
07.01.02	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA			
07.01.03	PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS			

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
07.01.07	PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS	3 310 833		
07.01.08	MERCADORIAS	248 009		
07.01.09	MATÉRIAS DE CONSUMO	23 911		
07.01.10	DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E REFUGOS	3 895		
07.01.11	PRODUTOS ACABADOS E INTERMÉDIOS	1 177 204		
07.01.99	OUTROS	248 993		
07.02.00	SERVIÇOS:		16 950 579	
07.02.01	ALUGUER DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS	670 044		
07.02.05	ATIVIDADES DE SAÚDE	1 577 957		
07.02.07	ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO	777 500		
07.02.08	SERVIÇOS SOCIAIS, RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTO	672 208		
07.02.99	OUTROS	13 252 870		
07.03.00	RENDAS:		31 480	
07.03.99	OUTRAS	31 480		
08.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES:			6 562 344
08.01.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES:		6 562 344	
08.01.99	OUTRAS	6 562 344		
	<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>			<b>733 481 057</b>
	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
10.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:			54 640 639
10.01.00	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:		102 500	
10.01.01	PÚBLICAS	72 000		
10.01.02	PRIVADAS	30 500		
10.04.00	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL:		51 333 159	
10.04.01	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	51 333 159		
10.09.00	RESTO DO MUNDO:		3 204 980	
10.09.01	UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES	3 204 980		
11.00.00	ATIVOS FINANCEIROS:			22 075
11.06.00	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZO:		22 075	
11.06.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	17 075		
11.06.09	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS	3 000		
11.06.10	FAMÍLIAS	2 000		
12.00.00	PASSIVOS FINANCEIROS:			11 800 000
12.05.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO:		10 100 000	
12.05.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	10 100 000		
12.06.00	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZO:		1 700 000	
12.06.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	1 700 000		
13.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL:			322 000
13.01.00	OUTRAS:		322 000	
13.01.99	OUTRAS	322 000		
15.00.00	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:			116 150
15.01.00	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:		116 150	
15.01.01	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	116 150		
16.00.00	SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR			305 890
16.01.00	SALDO ORÇAMENTAL		305 890	
16.01.01	NA POSSE DO SERVIÇO	305 890		
	<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>			<b>67 206 754</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>800 687 811</b>

Fonte: SRFPAP/DROT

MAPA VII

**Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos, por Classificação Orgânica, com Especificação das Despesas Globais de Cada Serviço e Fundo**

ANO ECONÓMICO DE 2023

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
<b>72 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>	
Fundo Regional de Coesão	8 969 002
<b>73 - VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>	
Associação Nonagon - Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel	1 000 740
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	2 780 300
Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	24 157 800
<b>74 - SECRETARIA REG. FINANÇAS, PLANEAMENTO ADMIN. PÚBLICA</b>	
Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P.	6 216 300
Escola de Novas Tecnologias	2 505 050
Ilhas de Valor, S.A.	7 465 700
Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, Lda	90 690
<b>75 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS</b>	
Fundo Cons. Reg. PDL	2 035 304
Fundo Escolar EBI Roberto Ivens	10 419 589
Fundo Escolar E. Prof. de Capelas	1 089 520
Fundo Escolar EBI Angra do Heroísmo	9 976 606
Fundo Escolar EBI Canto da Maia	10 924 297
Fundo Escolar EBI Franc. F.Drummond	3 487 561
Fundo Escolar EBI Praia da Vitória	9 242 715
Fundo Escolar EBI Vila de Capelas	9 298 483
Fundo Escolar EBI da Horta	7 516 629
Fundo Escolar EBI da Maia	5 220 940
Fundo Escolar EBI da Vila do Topo	1 269 653
Fundo Escolar EBI de Arrifés	8 415 934
Fundo Escolar EBI de Ginétes	4 866 073
Fundo Escolar EBI de Lagoa	6 088 620

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
Fundo Escolar EBI de Ponta Garça	2 601 956
Fundo Escolar EBI de Rabo de Peixe	10 899 062
Fundo Escolar EBI de Ribeira Grande	7 735 063
Fundo Escolar EBI dos Biscoitos	3 025 369
Fundo Escolar EBI Água de Pau	3 730 858
Fundo Escolar EBS Armando Cortes Rodrigues	8 554 441
Fundo Escolar EBS Mouzinho Silveira	786 224
Fundo Escolar EBS Nordeste	5 012 607
Fundo Escolar EBS São Roque do Pico	3 883 019
Fundo Escolar EBS Tomás de Borba	11 612 419
Fundo Escolar EBS da Calheta	3 048 229
Fundo Escolar EBS da Graciosa	4 705 253
Fundo Escolar EBS da Madalena	5 964 557
Fundo Escolar EBS da Povoação	6 516 565
Fundo Escolar EBS das Flores	3 506 000
Fundo Escolar EBS das Lajes do Pico	5 254 386
Fundo Escolar EBS das Velas	4 851 836
Fundo Escolar EBS de Santa Maria	5 866 085
Fundo Escolar ES Antera de Quental	10 418 580
Fundo Escolar ES Domingos Rebelo	10 985 778
Fundo Escolar ES Jerónimo E. Andrade	7 786 479
Fundo Escolar ES Manuel de Arriaga	5 131 795
Fundo Escolar ES Ribeira Grande	5 882 795
Fundo Escolar ES Vitorino Nemésio	5 595 536
Fundo Escolar ES das Laranjeiras	6 511 839
Fundo Escolar ES de Lagoa	5 861 319
Teatro Micaelense - Centro Cultural e de Congressos, S.A.	1 814 406
<b>76 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO</b>	
Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde	1 055 000
Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	81 560 528

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
Hospital Divino Espírito Santo, E.P.E.R.	141 753 644
Hospital da Horta, E.P.E.R.	30 706 516
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	2 600 698
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	4 230 300
Unidade de Saúde da Ilha Terceira	24 653 350
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	4 471 960
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	5 763 500
Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge	7 877 500
Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel	60 453 516
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	827 200
Unidade de Saúde da Ilha do Faial	6 054 400
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	13 368 900
<b>77 - SECRETARIA REG. AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO RURAL</b>	
Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	10 128 530
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	18 053 065
<b>78 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS</b>	
Associação para o Desenvolvimento do Mar dos Açores	825 960
Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores	470 000
<b>79 - SECRETARIA REGIONAL AMBIENTE ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS</b>	
Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores	605 000
<b>80 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS</b>	
Atlânticoline, S.A.	17 228 311
Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I.P.R.A	3 889 600
Observatório de Turismo dos Açores	249 087
<b>81 - SECRETARIA REG. JUVENTUDE, QUALIF. PROFIS. EMPREGO</b>	
Associação para a Valorização Económica dos Açores	5 065 415
Fundo Regional do Emprego	58 215 869
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>800 687 811</b>

Fonte: SRFPAP/DROT

MAPA VIII

**Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificação Funcional**

ANO ECONÓMICO DE 2023

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBFUNÇÕES	POR FUNÇÕES
<b>03</b>	<b>SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA</b>		<b>2 600 698</b>
03.2	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL	2 600 698	
<b>04</b>	<b>ASSUNTOS ECONÓMICOS</b>		<b>143 153 619</b>
04.2	AGRICULTURA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA	29 477 555	
04.5	TRANSPORTES	30 086 913	
04.7	OUTRAS ATIVIDADES	249 087	
04.8	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM ASSUNTOS ECONÓMICOS	3 781 040	
04.9	ASSUNTOS ECONÓMICOS N.E.	79 559 024	
<b>05</b>	<b>PROTEÇÃO DO AMBIENTE</b>		<b>605 000</b>
05.6	PROTEÇÃO DO AMBIENTE N.E.	605 000	
<b>07</b>	<b>SAÚDE</b>		<b>382 776 314</b>
07.6	SAÚDE N.E.	382 776 314	
<b>08</b>	<b>DESPORTO, RECREAÇÃO, CULTURA E RELIGIÃO</b>		<b>1 814 406</b>
08.2	SERVIÇOS CULTURAIS	1 814 406	
<b>09</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>		<b>245 579 974</b>
09.8	EDUCAÇÃO N.E.	245 579 974	
<b>10</b>	<b>PROTEÇÃO SOCIAL</b>		<b>24 157 800</b>
10.9	PROTEÇÃO SOCIAL N.E.	24 157 800	
	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>800 687 811</b>

Fonte: SRFPAP/DRPT

MAPA IX

**Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos, por Classificação Económica**

ANO ECONÓMICO DE 2023

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBAGRUPAMENTOS	POR AGRUPAMENTOS
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
01.00	DESPESAS COM O PESSOAL		473 381 649
02.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES		205 574 011
03.00	JUROS E OUTROS ENCARGOS		2 489 996
04.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
04.03 E	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS	1 030 500	
04.04	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	42 200	
04.05	SEGURANÇA SOCIAL	34 980	
04.06			
04.07 E	OUTROS SETORES	61 828 393	62 936 073
04.08 A			
04.09	SUBSÍDIOS		29 894 750
05.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2 311 570
06.00			<b>776 588 049</b>
	<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>		
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
07.00	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		8 070 467
08.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
08.03 E	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS	260 000	
08.04	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	171 000	
08.05	SEGURANÇA SOCIAL		
08.06			
08.07 E	OUTROS SETORES	875 011	1 306 011
08.08 A			
08.09			
09.00	ATIVOS FINANCEIROS		102 339
10.00	PASSIVOS FINANCEIROS		13 660 945
11.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		960 000
			<b>24 099 762</b>
	<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>		
	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>800 687 811</b>

Fonte: SRFPAP/DROT

MAPA X

**Despesas de Investimento da Administração Pública Regional**

**Resumo por Departamentos**

ANO ECONÓMICO DE 2023

DESIGNAÇÃO	FONTES DE FINANCIAMENTO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
<b>Total Região</b>	<b>Total</b> Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>756 536 453</b> 432 004 878 211 933 173 11 734 085 100 864 317
<b>Presidência do Governo Regional</b>	<b>Total</b> Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>18 075 000</b> 15 217 995 2 857 005 0 0
<b>Vice-Presidência do Governo Regional</b>	<b>Total</b> Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>77 585 000</b> 49 232 748 28 352 252 0 0
<b>Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública</b>	<b>Total</b> Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>90 299 999</b> 28 191 834 62 108 165 0 0
<b>Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais</b>	<b>Total</b> Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>33 771 158</b> 26 647 592 7 030 419 0 93 147
<b>Secretaria Regional da Saúde e Desporto</b>	<b>Total</b> Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>58 514 362</b> 43 532 562 14 981 800 0 0
<b>Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural</b>	<b>Total</b> Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>107 898 967</b> 51 043 464 6 021 536 17 500 50 816 467
<b>Secretaria Regional do Mar e das Pescas</b>	<b>Total</b> Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>33 780 572</b> 15 907 318 17 873 254 0 0
<b>Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas</b>	<b>Total</b> Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>18 802 107</b> 10 126 108 8 675 999 0 0
<b>Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas</b>	<b>Total</b> Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>251 991 959</b> 165 177 507 60 960 493 1 263 387 24 590 572
<b>Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego</b>	<b>Total</b> Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>65 817 329</b> 26 927 750 3 072 250 10 453 198 25 364 131

DESIGNAÇÃO	FONTES DE FINANCIAMENTO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
<b>Presidência do Governo Regional</b>		
Total dos Programas	<b>Total</b> Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>18 075 000</b> 15 217 995 2 857 005 0 0
1 - Coesão, Transição Digital e Representação	<b>Total</b> Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>18 075 000</b> 15 217 995 2 857 005 0 0
<b>Desenvolvimento por Projetos</b>		
1 - Coesão, Transição Digital e Representação	<b>Total</b> Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>18 075 000</b> 15 217 995 2 857 005 0 0
Nº Projetos: 18		
Apoio aos Media	<b>Total</b> Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>840 000</b> 840 000 0 0
Jornal Oficial	<b>Total</b> Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>55 000</b> 55 000 0 0
Coordenação da Atividade Governativa	<b>Total</b> Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>450 000</b> 450 000 0 0
Relações com o Atlântico e Territórios de Interesse Estratégico para os Açores	<b>Total</b> Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>264 000</b> 128 000 136 000 0
Os Açores no Espaço Europeu	<b>Total</b> Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>178 500</b> 178 500 0 0
Recuperação dos Efeitos da Intempéria Lorenzo - Infraestruturas e Equipamentos Municipais	<b>Total</b> Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>200 000</b> 200 000 0 0
Cooperação com os Municípios	<b>Total</b> Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>1 817 627</b> 1 817 627 0 0

DESIGNAÇÃO	FONTES DE FINANCIAMENTO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
Cooperação com as Freguesias	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	853 873 853 873
Emigrado e Regressado	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	52 000 52 000
Identidade Cultural e Açorianidade	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	223 000 223 000
Imigrado e Interculturalidade	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	46 000 46 000
Iniciativas, Projetos e Infraestruturas de Base Tecnológica	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	840 000 840 000
Ações de Valorização e Promoção da Transição e Transformação Digital	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	294 381 237 431 56 950
Transição e Transformação Digital no Âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	3 071 685 574 670 2 497 015
Coesão Territorial - Transportes	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	5 160 000 5 160 000
Sistemas de Informação e Infraestruturas de Suporte	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	3 301 694 3 260 352 41 342
Cibersegurança e Segurança da Informação	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	341 400 287 808 53 592
Redes Públicas e Tecnologias de Comunicação	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	85 840 13 734 72 106

DESIGNAÇÃO	FONTES DE FINANCIAMENTO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
<b>Vice-Presidência do Governo Regional</b>		
Total dos Programas	<b>Total</b>	<b>77 585 000</b>
	Cap 50 - FR	49 232 748
	Cap 50 - FC	28 352 252
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
2 - Desenvolvimento Social e Inovação	<b>Total</b>	<b>77 585 000</b>
	Cap 50 - FR	49 232 748
	Cap 50 - FC	28 352 252
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
<b>Desenvolvimento por Projetos</b>		
2 - Desenvolvimento Social e Inovação	<b>Total</b>	<b>77 585 000</b>
	Cap 50 - FR	49 232 748
	Cap 50 - FC	28 352 252
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Apoio à Infância e Juventude	<b>Total</b>	<b>2 915 412</b>
	Cap 50 - FR	767 145
	Cap 50 - FC	2 148 267
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Apoio à Família, Comunidade e Serviços	<b>Total</b>	<b>5 150 000</b>
	Cap 50 - FR	1 640 690
	Cap 50 - FC	3 509 310
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais	<b>Total</b>	<b>3 500 000</b>
	Cap 50 - FR	753 148
	Cap 50 - FC	2 746 852
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Apoio a Idosos	<b>Total</b>	<b>5 170 000</b>
	Cap 50 - FR	2 239 845
	Cap 50 - FC	2 930 155
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Igualdade de Oportunidades, Inclusão Social e Combate à Pobreza	<b>Total</b>	<b>25 017 118</b>
	Cap 50 - FR	20 907 000
	Cap 50 - FC	4 110 118
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Promoção, Reabilitação e Renovação Habitacional	<b>Total</b>	<b>11 477 669</b>
	Cap 50 - FR	7 353 509
	Cap 50 - FC	4 124 160
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Arrendamento Acessível e Cooperação	<b>Total</b>	<b>13 522 115</b>
	Cap 50 - FR	6 409 980
	Cap 50 - FC	7 112 135
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

DESIGNAÇÃO	FONTES DE FINANCIAMENTO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
Equipamentos Públicos e Adequação Tecnológica	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	429 255 429 255
Recuperação dos Efeitos da Intempéria <i>Lorenzo</i> - Habitações	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	18 299 18 299
Aerogare Civil das Lajes	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	3 600 000 2 835 000 765 000
Cooperação Institucional	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	175 000 175 000
Programa de Incentivos ao Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA)	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	5 026 100 5 026 100
Ações de Valorização e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	205 000 205 000
Promoção de Ecossistemas Tecnológicos e Digitais	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	312 850 312 850
Construção de Parques de Ciência e Tecnologia	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1 066 182 159 927 906 255
<b>Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública</b>		
Total dos Programas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	90 299 999 28 191 834 62 108 165 0 0
3 - Finanças, Planeamento e Empreendedorismo	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	90 299 999 28 191 834 62 108 165 0 0
<b>Desenvolvimento por Projetos</b>		
3 - Finanças, Planeamento e Empreendedorismo	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	90 299 999 28 191 834 62 108 165 0 0
	Nº Projetos: 9	

DESIGNAÇÃO	FONTES DE FINANCIAMENTO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
Competitividade Empresarial	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	66 146 000 8 668 500 57 477 500
Qualificação e Emprego Público	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	187 000 187 000
Modernização e Reestruturação da Administração Pública Regional	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	4 393 649 1 374 869 3 018 780
Eficiência no Serviço Público	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1 205 000 839 300 365 700
Serviços Sociais	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	173 400 173 400
Estatística	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	79 950 40 765 39 185
Planeamento e Finanças	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	10 310 000 9 927 500 382 500
Comércio e Indústria	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	6 635 000 6 635 000
Gestão e Promoção da Marca Açores	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1 170 000 345 500 824 500
<b>Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais</b>		
Total dos Programas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	33 771 158 26 647 592 7 030 419 0 93 147
4 - Educação e Dinâmica Cultural	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	33 771 158 26 647 592 7 030 419 0 93 147
<b>Desenvolvimento por Projetos</b>		
4 - Educação e Dinâmica Cultural	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	33 771 158 26 647 592 7 030 419 0 93 147
	Nº Projetos: 9	

DESIGNAÇÃO	FONTES DE FINANCIAMENTO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
Construções Escolares	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	705 000 705 000
Equipamentos Escolares	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	239 829 239 829
Apoio Social	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	13 022 000 13 022 000
Apoio às Instituições de Ensino Privado e Formação	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	4 125 000 4 125 000
Escolas Digitais	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	8 737 596 1 792 177 6 945 419
Projetos Pedagógicos	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1 655 000 1 655 000
Atividade Física Desportiva	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	200 000 200 000
Dinamização de Atividades Culturais	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2 933 647 2 933 647
Defesa e Valorização do Património Arquitectónico e Cultural	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2 153 086 1 974 939 85 000 93 147
<b>Secretaria Regional da Saúde e Desporto</b>		
Total dos Programas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	58 514 362 43 532 562 14 981 800 0 0
5 - Promoção da Saúde e Proteção Civil	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	58 514 362 43 532 562 14 981 800 0 0
<b>Desenvolvimento por Projetos</b>		
5 - Promoção da Saúde e Proteção Civil	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	58 514 362 43 532 562 14 981 800 0 0
Nº Projetos: 17		

DESIGNAÇÃO	FONTES DE FINANCIAMENTO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
Parcerias Público-Privadas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	12 624 412 12 624 412
Apetrechamento e Modernização	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	3 451 500 875 440 2 576 060
Apoios e Acordos	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	380 000 380 000
Projetos na Saúde	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1 430 000 1 430 000
Recursos Humanos - Investimento e Planeamento	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	975 000 975 000
Tecnologias na Saúde	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	8 306 450 2 401 710 5 904 740
Capacitação do Sistema de Saúde	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	8 950 000 4 200 000 4 750 000
Promoção de Estilos de Vida Saudável e Prevenção/Tratamento e Reinsersão dos Comportamentos Aditivos e Dependências	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1 200 000 1 200 000
Desporto Crianças e Jovens	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	3 025 000 3 025 000
Atividade Desportiva	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	5 242 000 5 242 000
Atividade Física	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	210 000 210 000
Instalações Desportivas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1 803 000 1 803 000
Iniciativas Transversais às Diferentes Áreas do Desporto	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	140 000 140 000

DESIGNAÇÃO	FONTES DE FINANCIAMENTO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
Equipamentos e Comunicações	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2 880 000 1 180 000 1 700 000 0 0
Infraestruturas do SRPCBA	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	210 000 159 000 51 000 0 0
Protocolos e Apoios	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	7 440 000 7 440 000 0 0
Formação	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	247 000 247 000 0 0
<b>Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural</b>		
Total dos Programas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	107 898 967 51 043 464 6 021 536 17 500 50 816 467
6 - Economia Rural	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	107 898 967 51 043 464 6 021 536 17 500 50 816 467
<b>Desenvolvimento por Projetos</b>		
6 - Economia Rural	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC Nº Projetos: 3	107 898 967 51 043 464 6 021 536 17 500 50 816 467
Investigação, Inovação, Capacitação e Competitividade	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	46 490 252 28 831 841 2 375 275 0 15 283 136
Desenvolvimento Sustentável, Biodiversidade e Alterações Climáticas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	41 700 676 12 759 483 369 748 17 500 28 553 945
Infraestruturas Públicas de Apoio ao Sector Produtivo	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	19 708 039 9 452 140 3 276 513 6 979 386 0
<b>Secretaria Regional do Mar e das Pescas</b>		
Total dos Programas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	33 780 572 15 907 318 17 873 254 0 0
7 - Economia do Mar	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	33 780 572 15 907 318 17 873 254 0 0

DESIGNAÇÃO	FONTES DE FINANCIAMENTO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
<b>Desenvolvimento por Projetos</b>		
7 - Economia do Mar	<b>Total</b> Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>33 780 572</b> 15 907 318 17 873 254 0 0
Nº Projetos: 7		
Controlo, Inspecção e Gestão	<b>Total</b> Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>16 891 935</b> 3 789 144 13 102 791
Infraestruturas de Apoio às Pescas	<b>Total</b> Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>5 050 163</b> 4 996 823 53 340
FROTA e Recursos Humanos	<b>Total</b> Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>1 954 457</b> 1 954 457
Produtos da Pesca e da Aquicultura	<b>Total</b> Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>1 092 148</b> 1 092 148
Regimes de Apoio e Assistência Técnica do Mar 2020	<b>Total</b> Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>2 850 000</b> 2 850 000
Monitorização, Promoção, Fiscalização e Ação Ambiental Marinha	<b>Total</b> Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>5 626 369</b> 909 246 4 717 123
Escola do Mar dos Açores	<b>Total</b> Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>315 500</b> 315 500
<b>Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas</b>		
Total dos Programas	<b>Total</b> Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>18 802 107</b> 10 126 108 8 675 999 0 0
8 - Ação Climática e Organização Territorial	<b>Total</b> Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>18 802 107</b> 10 126 108 8 675 999 0 0
<b>Desenvolvimento por Projetos</b>		
8 - Ação Climática e Organização Territorial	<b>Total</b> Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>18 802 107</b> 10 126 108 8 675 999 0 0
Nº Projetos: 6		

DESIGNAÇÃO	FONTES DE FINANCIAMENTO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
Planeamento, Inspeção e Promoção Ambiental	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	5 739 180 4 570 699 1 168 481
Qualidade Ambiental e Alterações Climáticas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	3 894 741 759 755 3 134 986
Conservação da Natureza e Biodiversidade	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2 541 860 2 344 010 197 850
Recursos Hídricos e Rede Hidrográfica	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1 462 483 1 342 528 119 955
Ordenamento e Gestão do Território	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	4 745 629 784 887 3 960 742
Gestão e Requalificação da Orla Costeira	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	418 214 324 229 93 985
<b>Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas</b>		
Total dos Programas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	251 991 959 165 177 507 60 960 493 1 263 387 24 590 572
9 - Desenvolvimento Turístico, Mobilidade e Infraestruturas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	251 991 959 165 177 507 60 960 493 1 263 387 24 590 572
<b>Desenvolvimento por Projetos</b>		
9 - Desenvolvimento Turístico, Mobilidade e Infraestruturas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	251 991 959 165 177 507 60 960 493 1 263 387 24 590 572
Nº Projetos: 43		
Eficiência Energética e Energias Renováveis	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	26 514 750 1 060 000 25 454 750
Serviços Energéticos	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1 823 971 1 633 596 190 375
Mobilidade Elétrica	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1 050 000 837 500 212 500

DESIGNAÇÃO	FONTES DE FINANCIAMENTO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
Política Energética	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1 067 525 425 260 642 265
Promoção e Desenvolvimento Turístico	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	9 541 571 9 541 571
Sustentabilidade do Destino Turístico	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	945 804 872 886 72 918
Qualificação do Destino	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	3 040 268 3 040 268
Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	33 060 084 9 331 125 1 263 387 22 465 572
Gestão dos Aeródromos Regionais	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	4 934 800 4 934 800
Serviço Público de Transporte Aéreo e Marítimo Inter-Ilhas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	44 635 477 44 635 477
Dinamização dos Transportes	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	463 700 463 700
Apoio ao tráfego local	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	500 000 500 000
Recuperação dos efeitos da Intempéria Lorenzo - Infraestruturas Portuárias e de Mercadorias	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	28 176 440 26 051 440 2 125 000
Construção de Estradas Regionais	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	30 484 583 30 484 583
Reabilitação de Estradas Regionais	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	5 791 491 5 791 491

DESIGNAÇÃO	FONTES DE FINANCIAMENTO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
Construção, Ampliação e Remodelação de Edifícios Públicos	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1 825 000 1 825 000
Integração Paisagística de Zonas Adjacentes às Estradas Regionais	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	681 000 681 000
Recuperação dos efeitos da Intempérie <i>Lorenzo</i> - Infraestruturas de marítima pesca e de proteção	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1 194 750 1 194 750
Execução do Plano de Recuperação e Resiliência	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	14 800 000 2 368 000 12 432 000
Sistema de Transportes Terrestres e Segurança Rodoviária	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	3 131 200 3 131 200
Laboratório Regional de Engenharia Civil	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	637 125 608 633 28 492
Cooperação com Diversas Entidades	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	3 490 000 3 490 000
Sensibilização e Divulgação	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	25 000 25 000
Saúde e Segurança no Trabalho	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	110 000 110 000
SREAC - Construções Escolares	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	10 209 000 2 141 050 8 067 950
SREAC - Reparação das Instalações da SREAC	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	639 500 639 500
SRSD - Instalações Desportivas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	600 000 600 000

DESIGNAÇÃO	FONTES DE FINANCIAMENTO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
SRSD - Ampliação e Remodelação de Infraestruturas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>2 413 800</b> 617 070 1 796 730
SRSD - Beneficiação de Infraestruturas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>2 619 200</b> 817 880 1 801 320
SRADR - Infraestruturas Públicas de Apoio ao Sector Produtivo	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>700 000</b> 105 000 595 000
SRMP - Infraestruturas de Apoio às Pescas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>1 160 000</b> 454 500 705 500
SRAAC - Gestão e Requalificação da Orla Costeira	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>8 113 000</b> 3 985 000 4 128 000
VPGR - Construção dos Parques de Ciência e Tecnologia	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>100 000</b> 15 000 85 000
SREAC - Defesa e Valorização do Património Arquitetónico e Cultural	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>1 389 000</b> 1 371 150 17 850
SRAAC - Planeamento, Inspeção e Promoção Ambiental	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>1 290 000</b> 452 500 837 500
SRAAC - Conservação da Natureza e Biodiversidade	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>230 000</b> 55 750 174 250
SRAAC - Recursos Hídricos e Rede Hidrográfica	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>1 020 000</b> 578 000 442 000
SRAAC - Centro de Processamento de Resíduos	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>1 975 000</b> 0 1 975 000
SRJQPE - Infraestruturas de Apoio à Qualificação Profissional	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	<b>1 148 920</b> 183 827 965 093

DESIGNAÇÃO	FONTES DE FINANCIAMENTO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
SRFPAP – Orçamento Participativo	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	15 000 15 000
Infraestruturas de Apoio às Empresas Turísticas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	10 000 10 000
Melhoria dos Sistemas da SRTMI	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	35 000 35 000
Laboratório de Experimentação da Administração Pública dos Açores	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	400 000 64 000 336 000
<b>Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego</b>		
Total dos Programas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	65 817 329 26 927 750 3 072 250 10 453 198 25 364 131
10 - Juventude, Qualificação e Estabilidade Laboral	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	65 817 329 26 927 750 3 072 250 10 453 198 25 364 131
<b>Desenvolvimento por Projetos</b>		
10 - Juventude, Qualificação e Estabilidade Laboral	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	65 817 329 26 927 750 3 072 250 10 453 198 25 364 131
Nº Projetos: 4		
Juventude	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1 520 000 1 520 000
Qualificação Profissional e Emprego	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	63 585 079 24 767 750 3 000 000 10 453 198 25 364 131
Apoio ao Desenvolvimento das Empresas Artesanais	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	612 250 540 000 72 250
Apoio ao Consumidor	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	100 000 100 000

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Fonte: SRFPAP/DROT

MAPA XI

**Despesas Correspondentes a Programas**

ANO ECONÓMICO DE 2023

PROGRAMA / DEPARTAMENTO	TOTAL
P-A01-Orgão Executivo e Legislativo ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	14 611 600
P-A02-Govemação e Representação Externa PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO SECRETARIA REG. JUVENTUDE, QUALIF. PROFIS. EMPREGO	26 377 702 13 377 698 2 339 500
P-A03-Solidariedade, Segurança Social e Habitação VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	104 300 368
P-A04-Saúde SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO	817 150 974
P-A05-Educação SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS	537 342 799
P-A06-Cultura, Ciência e Transição Digital PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS	4 206 066 11 503 252 18 068 992
P-A07-Ambiente e Ação Climática SECRETARIA REGIONAL AMBIENTE ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	31 808 107
P-A08-Finanças e Administração Pública SECRETARIA REG. FINANÇAS, PLANEAMENTO ADMIN. PÚBLICA	473 794 328
P-A09-Trabalho, Valorização Profissional e Emprego SECRETARIA REG. JUVENTUDE, QUALIF. PROFIS. EMPREGO	101 143 084
P-A10-Mar SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS	38 670 032
P-A11-Obras Públicas e Comunicações PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS	4 459 434 116 761 269
P-A12-Transportes, Turismo e Energia SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS	156 968 969
P-A13-Agricultura SECRETARIA REG. AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO RURAL	120 376 546
<b>Total Geral dos Programas</b>	<b>2 593 260 720</b>

Fonte: SRFPAP/DROT

MAPA XII

**Responsabilidades Contratuais Plurianuais Agrupadas por Departamento Regional**

ANO ECONÓMICO DE 2023

DEPARTAMENTO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS					
	DESPESA TOTAL CONTRAIDA	EXECUÇÃO ATÉ 31-12-2022	ESCALONAMENTO PLURIANUAL			
			2023	2024	2025	SEGUINTE
Presidência do Governo Regional	576 277,54	499 290,08	76 876,10	111,36		
Serviços Integrados	576 277,54	499 290,08	76 876,10	111,36	0,00	0,00
Vice-Presidência do Governo Regional	39 455 543,95	33 448 631,01	4 362 810,18	1 097 350,62	544 085,50	2 666,64
Serviços Integrados	38 494 942,26	33 095 224,57	3 971 401,23	888 230,96	540 085,50	0,00
Serviços e Fundos autónomos	960 601,69	353 406,44	391 408,95	209 119,66	4 000,00	2 666,64
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	11 676 249,47	3 296 154,89	498 877,35	3 806 598,48	3 597 384,80	477 233,95
Serviços Integrados	11 478 364,83	3 255 928,51	438 222,61	3 768 994,96	3 564 984,80	450 233,95
Serviços e Fundos autónomos	197 884,64	40 226,38	60 654,74	37 603,52	32 400,00	27 000,00
Secretaria Regional da Educação	33 876 650,20	31 392 031,36	1 811 143,59	666 672,57	6 802,68	0,00
Serviços Integrados	11 324 103,47	10 240 630,91	596 736,36	486 736,20	0,00	0,00
Serviços e Fundos autónomos	22 552 546,73	21 151 400,45	1 214 407,23	179 936,37	6 802,68	0,00
Secretaria Regional da Saúde e Desporto	365 863 494,51	131 720 956,70	11 984 741,07	12 183 182,43	12 426 893,06	197 547 721,25
Serviços Integrados	365 863 494,51	131 720 956,70	11 984 741,07	12 183 182,43	12 426 893,06	197 547 721,25
das quais:						
Hospital Santo Espírito Ilha Terceira	359 862 142,63	125 760 096,37	11 944 296,50	12 183 182,43	12 426 846,08	197 547 721,25
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural	21 522 137,47	9 161 033,83	11 499 291,89	852 571,56	5 073,55	4 166,64
Serviços Integrados	9 211 727,30	2 298 686,83	6 301 519,90	608 947,02	1 073,55	1 500,00
Serviços e Fundos autónomos	10 718 741,33	6 435 701,68	4 032 980,47	243 392,54	4 000,00	2 666,64
EPR	1 591 668,84	426 645,32	1 164 791,52	232,00	0,00	0,00
Secretaria Regional do Mar e das Pescas	27 705 551,52	5 013 121,56	12 967 970,18	7 218 195,04	2 406 297,34	99 967,40
Serviços Integrados	27 705 551,52	5 013 121,56	12 967 970,18	7 218 195,04	2 406 297,34	99 967,40
Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital	18 979 139,52	6 996 978,85	8 960 331,95	1 537 200,63	432 499,09	1 052 129,00
Serviços Integrados	18 979 139,52	6 996 978,85	8 960 331,95	1 537 200,63	432 499,09	1 052 129,00
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	41 357 007,26	32 798 120,46	3 228 695,40	1 983 497,71	785 996,81	2 560 696,88
Serviços Integrados	41 302 607,26	32 743 720,46	3 228 695,40	1 983 497,71	785 996,81	2 560 696,88
Serviços e Fundos autónomos	54 400,00	54 400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia	217 614 804,89	64 193 737,56	59 562 752,10	40 141 200,53	28 020 247,20	25 696 867,50
Serviços Integrados	216 023 136,05	63 767 092,24	58 397 960,58	40 140 968,53	28 020 247,20	25 696 867,50
EPR	1 591 668,84	426 645,32	1 164 791,52	232,00	0,00	0,00
Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego	1 059 040,36	796 543,88	204 696,48	57 800,00	0,00	0,00
Serviços Integrados	1 059 040,36	796 543,88	204 696,48	57 800,00	0,00	0,00
Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações	1 120 148 023,76	330 383 375,96	78 346 540,17	39 778 115,99	41 071 279,09	630 568 712,55
Serviços Integrados	1 120 148 023,76	330 383 375,96	78 346 540,17	39 778 115,99	41 071 279,09	630 568 712,55
das quais:						
Concessão rodoviária em regime de SCUT	1 110 088 402,21	321 392 404,41	77 277 890,17	39 778 115,99	41 071 279,09	630 568 712,55
<b>TOTAL</b>	<b>1 899 833 920,45</b>	<b>649 699 976,14</b>	<b>193 504 726,46</b>	<b>109 322 496,92</b>	<b>89 296 559,12</b>	<b>858 010 161,81</b>

Fonte: SRFPAP/DROT